



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 29849/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.007440/2016-86.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859009** e o código CRC **C3975E86**.



ANEXO I  
REQUERIMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Requerimento de Demonstração de Interesse para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em:

- ( ) Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.  
( X ) Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Localidade da sede: Av. Nossa Senhora do Carmo, 931, Sion - BH/MG - CEP: 30310-000

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Nome e CPF do Representante Legal: ISRAEL DO VALE NETO - CPF: 076.734.098-10

Localidade de interesse para execução do serviço: VARGINHA / MG

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (X)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Eu, ISRAEL DO VALE NETO, portador do CPF nº 076.734.098-10, na condição de representante legal da entidade acima identificada, venho apresentar, a essa Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Requerimento de Demonstração de Interesse para execução do serviço de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade acima descrita.

Nestes termos, peço deferimento.

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2016

  
ISRAEL DO VALE NETO  
Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa  
CPF: nº 076.734.098-10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legrb/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53ed9fd4198> 06/02/2016 - 86 / pg. 1

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed9fd4198

ANEXO II  
PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Endereço da sede: Av. Nossa Senhora do Carmo, 931, Sion - BH/MG - CEP: 30310-000

Nome e CPF do Representante Legal: ISRAEL DO VALE NETO - CPF: 076.734.098-10

Endereço eletrônico (e-mail): israel.vale@redeminas.mg.gov.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (X)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: \_\_\_\_\_

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 94/2015/SEI-MC de 23 de dezembro de 2015.

Localidade: VARGINHA / MG      Canal: 25B

Objeto:

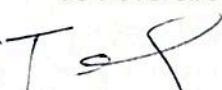
- ( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.  
(X) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.  
(b) a entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.  
(c) somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

Nestes termos, peço deferimento.

Belo Horizonte, de Fevereiro de 2016.

  
ISRAEL DO VALE NETO

Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa  
CPF: nº 076.734.098-10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> 16/02/2016 86 / pg. 2

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Associações Públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

#### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.007440/2016-86

Interessado: Fundação TV Minas Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Varginha / MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos

Canal: 25 E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/02/2016

Data do protocolo desta proposta: 5/2/2016

Requerimento tempestivo? ( x ) Sim ( ) Não

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	OBSERVAÇÕES
<b>QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA</b>	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo II, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></li><li>• <i>A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens;</i></li><li>• <i>Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exerçerão os cargos e funções de administração e gerência que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.</i></li></ul>	Sim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.eam.mec.gov.br/ab85d31e-213-49b8-b07e-53edd9fd4193> - 06/02/2016 - pg. 3

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 94/2015?**

(  ) Sim, habilitada (  ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, Analista Técnico-Administrativo, em 22/03/2016, às 13:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1033649** e o código CRC **297901D6**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-eam.mctic.gov.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> - pg. 46/2016-86

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.229.281/0001-29</b>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE <b>13/08/1</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>REDE MINAS DE TELEVISAO</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>114-7 - FUNDACAO PUB. DE DIREITO PUB. EST. OU DO DF</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>AV NOSSA SENHORA DO CARMO</b>	<b>NÚMERO</b> <b>931</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>30.310-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>SION</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>BELO HORIZONTE</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>TELEFONE</b> <b>(0031) 2899-000</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>MG</b>		<b>DATA DA SITU</b> <b>25/02/2001</b>
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITU</b> <b>*****</b>
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>		<b>DATA DA SITU</b> <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/03/2016 às 14:46:13** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[http://www.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

https://impressao.rfb.gov.br/impressao/autenticar?hash=7107e5aedd0df11198204020162016pg65pg.5

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[eita.fazenda.gov.br/pessoal/uri/rica/cnpi/cnpi/reva/cnpi/reva\\_solicitacao.asp](http://eita.fazenda.gov.br/pessoal/uri/rica/cnpi/cnpi/reva/cnpi/reva_solicitacao.asp)



Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
17	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	GTVD	3	M	
5	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA Geradora: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Campo Belo	RTV	2	A	P
9+E	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	MG	Belo Horizonte	TV	3	L	

Usuário: - Data: 21/03/2016 Hora: 15:18:52

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp](http://anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 6415/2016/SEI-MC**

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76

Assunto: Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

<b>EDITAL N°: 94/2015/SEI-MC</b>	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: Fundação TV Minas Cultural e Educativa	CNPJ: 21.229.281/0001-29
Município/UF: Varginha / MG	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 22/02/2016	
Data de postagem desta proposta: 5/2/2016	Canal: 25 E
Requerimento tempestivo?	( x ) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (1033649).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
- d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União , em 22/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Jordana Brito Azeredo, Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta, em 22/03/2016, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico-Administrativo, em 23/03/2016, às 07:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 1033717 e o código CRC F09F37D1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/7a1b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 9312/2016/SEI-MC

Ao Senhor

**ISRAEL DO VALE NETO**

Representante Legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha / MG - Processo nº 53900.007440/2016-86, relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6415/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministério das Comunicações são os seguintes:

[EI - Peticionamento eletrônico](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a/b85d31ce21349b8-b07e-53edd9fd4198> / pg. 9

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone: (61) 2027-6464  
E-mail: [atp@comunicacoes.gov.br](mailto:atp@comunicacoes.gov.br)

### **Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)**

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449  
E-mail: [sic@comunicacoes.gov.br](mailto:sic@comunicacoes.gov.br)

### **Ouvidoria**

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

### **COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/03/2016, às 14:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1033754** e o código CRC **4B61B35D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/pg.10>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Data de Envio:**

28/03/2016 16:54:54

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

israel.vale@redeminas.mg.gov.br  
presidencia@redeminas.mg.gov.br  
jordana.almeida@redeminas.mg.gov.br  
felipe.pilo@redeminas.mg.gov.br  
thiagoflores@redeminas.mg.gov.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Nota\\_Tecnica\\_1033717.html](#)  
[Oficio\\_1033754.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d41-e213-4eb8-b07e-53edd9fd4193>

Correspondência Eletrônica (admn/12) 539000074022066866 / pg.111

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Ao

Grupo de Trabalho de radiodifusão Educativa e Consignações da União – GTED

Prezados Senhores,

A fim de instruir processos de recurso administrativo no Edital de seleção pública EDITAL Nº 94/2015/SEI-MC, solicitamos vistas nos seguintes processos:

UF	LOCALIDADE	PROC_REQUERENTE	NOME_REQUERENTE
BA	Ilheus	53900.010301/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
BA	Ilheus	53900.010764/2016	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CESUAP
BA	Ilheus	53900.010656/2016	FUNDACAO GERALDO DE SOUZA LIMA
CE	Cascavel	53900.010834/2016	INSTITUTO DE CIENCIAS DA SAUDE - ICS
CE	Cascavel	53900.010317/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
CE	Nova Olinda	53900.010321/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
CE	Nova Olinda	53900.010749/2016	FACULDADES PROMOVE DE BELO HORIZONTE
GO	Jatai	53900.010320/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
BA	Feira de Santana	53900.009164/2016	FUNDACAO GLORIA
MG	Varginha	53900.007440/2016	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
PI	Piripiri	53900.010323/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
PR	Toledo	53900.010334/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
PR	Toledo	53900.009163/2016	FUNDACAO GLORIA
RO	Ariquemes	53900.010316/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
RO	Porto Velho	53900.010304/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
RR	Boa Vista	53900.010290/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
RS	Passo Fundo	53900.010322/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
RS	Santa Maria	53900.010328/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
TO	Gurupi	53900.010318/2016	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAUBR CARDOSO DE MATTOS
BA	Feira de Santana	53900.010263/2016	FUNDACAO MAMAE AFRICA DE CARAVELAS
RO	Cacoal	53900.008511/2016	FUNDACAO BRASIL ECOAR

Atenciosamente

*Marcos Lissandro Barros*

27 99803 4557



31 99767 1818

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/238285d31e203-4918-b071-a53ed90fd41093>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 10830/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha/MG - Processo nº 53900.007440/2016-86, relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 6160/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9855134), desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício (**o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do MCOM**) para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação listada na mencionada Nota Técnica, sob pena de indeferimento.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/05/2022, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9855188** e o código CRC **34C18ADC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd419a>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10830/2022/MCOM - Processo nº 53900.007440/2016-86 - Nº SEI: 9855188

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Documento assinado (abril/2022)SEI 53900.007440/2016-8614 pg. 14

**Data de Envio:**

12/05/2022 10:41:29

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR  
cadsei.sergio@inconfidencia.com.br  
edson.souza@redeminas.mg.gov.br  
minicom@inconfidencia.com.br  
juridico@inconfidencia.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

[SEI\\_MCTI - 9855134 - Nota Técnica 6160.pdf](#)  
[Oficio\\_9855188.html](#)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Correspondência Eletrônica (número 9866784) | 53900.007440/2016-86 / pág.155

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	280.166.536-34

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 09/01/2023**Hora:** 12:21:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193><https://www.camara.uol.com.br/camara/2020/01/25/2020-01-25-16-16-16.pdf>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**BOA TARDE**  
**Kelen Azevedo Cornelio**

Sistemas  
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	053.966.646-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/01/2023

**Hora: 12:19:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-bc7e-53eddefd4193>

ANEXO IDENTIFICACIÓN DE SISTEMAS DE GESTIÓN DE LA CALIDAD

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	850.761.476-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 09/01/2023**Hora:** 12:17:53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193><https://www.camara.uol.com.br/camara/2020/01/25/2020-01-25-18-06-06.pdf>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**BOA TARDE**  
**Kelen Azevedo Cornelio**

Sistemas  
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.828.287-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/01/2023

**Hora: 12:17:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.attentividade-assinatura.camaraleg.br/29b35d15e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Attributed to the Committee of the House of Commons, 1783

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**BOA TARDE**  
**Kelen Azevedo Cornelio**

Sistemas  
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	508.222.926-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/01/2023

**Hora: 12:17:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.attentividade-assinatura.camaraesleg.br/23fb85d31fe213-49b8-1b07-e53edd9fd4198>

ANNEKE ENTHÜASER DER STADTVERBANDES (1950-1955) 125

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	819.828.287-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	<a href="#">819.828.287-49</a>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<a href="#">21.229.281/0001-29</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<a href="#">21.229.281/0001-29</a>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **09/01/2023**Hora: **12:16:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2ab85dat-e213-4fb8-b07e-53edd9fd4193>

ANATEL CONSOLIDADO DE COMPOSIÇÃO (09/01/2023) - SEBES 5500000070/2026-86-869.pdf 21

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**BOA TARDE**  
**Kelen Azevedo Cornelio**

Sistemas  
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

internet teia

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	992.965.516-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	<u>19.141.308/0001-85</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Congonhas

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/01/2023

Hora: 12:16:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.attentioide-assinatura.camaraesleg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53ed9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Menu Principal ▾**

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CNPJ	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA									
<b>CNPJ:</b>		21.229.281/0001-29										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
AMAURO MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	<u>278.545.666-15</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
EDSON SIQUARA DE SOUZA	<u>819.828.287-49</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
IVAN ALVES SOARES	<u>275.036.406-00</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
JOICE AMARAL PACHECO	<u>917.311.516-91</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
MARISA GUIMARÃES LEITE	<u>462.834.126-53</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
RONAN SCORALICK ABDO	<u>468.864.606-25</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
SERGIO RODRIGO REIS	<u>992.965.516-68</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2ab85d41-e213-4fb8-b07e-53edd9fd1993>

Attestado digitalizado em 07/07/2023 - SEBESS 550000070/2026-86-869.p23 23

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 09/01/2023

Hora: 12:15:46



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed9d4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**CNPJ:** **21.229.281/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:14:33 do dia 09/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações | CERTIDÃO N.º 0001256 | CESEB 5330000070/2020-86-869.p25 25

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d41-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Subsecretaria da Receita Municipal**

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

# **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

## **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **AFCEJIIILJ**

Documento/Certidão nº 22-203-196 Exercício: 2023

Emissão em: **09/01/2023**

Requerimento em: 12:13:27

Validade: 08/02/2023

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

Nome: FUNDACAO IV MIL

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.habitação.gov.br/CNDOnline/quiaCND.xhtml>

<https://moles.jurisid.com/legis/Signature/Camara/leg.b7c23pb85d3f1e213-49pb3bd07e53ae09fd4193> | Página 20 de 27 | Fecha: 20/10/2018 | Página: 8 de 27 | Página: 27

1/1



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/01/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/04/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO	NÚMERO: 1090
------------------------------------	--------------

COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
-----------------------	---------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
-------------------	---------------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000609210878
---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_746?descServiço=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProtocolo=2023000609210878&dataProtocolo=2023-01-09T12:12:50](https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%25E3o+de+D%25E9bitos+Tribut%25E1rios&numProtocolo=2023000609210878&dataProtocolo=2023-01-09T12:12:50)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

[el.gov.br/se/public/view/b/srd.php](http://www.mcti.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

<https://infoleg.antefolha.com.br/assunto/camaraesb/12308501/e213-4918/b07ea5ed091d4198>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.229.281/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1985
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REDE MINAS DE TELEVISAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal</b>		
LOGRADOURO <b>R TENENTE BRITO MELO</b>	NUMERO <b>1090</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>
CEP <b>30.180-074</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRO PRETO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3254-3032</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/01/2023 às 12:09:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://revisaoreceita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Comprovante.asp?ref=53eddf419317e53eddf4193>

Autorização: 2023-01-09 10:42:58

SE53539007040140120-86-869.p01 31



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**  
**CNPJ: 21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:00:41 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **18AC.97ED.359D.BD18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/23b85dat-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> - 2023-09-12 10:20:36-03:00

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.229.281/0001-29

**Razão Social:** FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
**Endereço:** AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2023 a 05/02/2023

**Certificação Número:** 2023010701225432697971

Informação obtida em 09/01/2023 12:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://infocertif.caixa.gov.br/infocertif/autenticacao/autenticar?certificado=23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Certidão nº: 892854/2023

Expedição: 09/01/2023, às 12:09:53

Validade: 08/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2ab85dat-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2ab85dat-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> 20/06/2023 08:00:34

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.007440/2016-86

Interessado: Fundação TV Minas Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Varginha/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 25E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 10830/2022): (60 dias, contados de 12/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 21/06/2022

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (ref. petição SEI 10071278)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) <i>a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(b) <i>a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i></p> <p>(c) <i>caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(d) <i>nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios os, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infraeti.mt.gov.br/infoleg/autenticidade/assinatura/infraeti/33b85d31-e213-40b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

3-5

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

6  
Atualização SEI  
(10614958)

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infoleg.br/23b85d31-e213-4eb8-b07e-53edd9fd4198> / pg. 36

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	Atribuições 9  7 SÉRGIO RODRIGO REIS Presidente 99296551668 10 KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO Dir geral  Diretores: 8 EDSON SIQUARA DE SOUZA EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES 11 FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA 12 LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso;</b>	
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	26 Atualização SEI (10614958) 05/02/23
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	27 Atualização SEI (10614958) 08/02/23
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	28 Atualização SEI (10614958) 11/03/23
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	29 Atualização SEI (10614958) 09/04/23
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	30 Atualização SEI (10614958) 08/02/23
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	31 Atualização SEI (10614958) 08/07/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infoprotectra.damara.leg.br/73b85d31-e213-40b8-b07e-53edd9fd4193> / pg. 37

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:**

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	32-37
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	38-64 LC > 1 LG > 1 SG > 1

#### **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	SÉRGIO 11-17 99296551668 KATIA 20 50822292653 EDSON 18 81982828749 EDUARDO 19 05396664673 (Cpf obtido consulta internet) FABIO 22 85076147600 LUIZ 23 28016653634 (Cpf obtido consulta internet)
---	---

#### **PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA**

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização SEI (10614958)
---	-------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2023, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10614610** e o código CRC **DDC54070**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA N° 392/2023/SEI-MCOM**

Referência: Processo n° 53900.007440/2016-86, apenso/reACIONADO ao Processo n° 53900.056089/2015-76.

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

<b>EDITAL N°: 94/2015</b>	Data de publicação: 22/12/2015
Interessado: Fundação TV Minas Cultural e Educativa	CNPJ: 21.229.281/0001-29
Município/UF: Varginha/MG	Serviço: TVE
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: (ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022; (ref. ofício de notificação 10830/2022): (60 dias, contados de 12/05/2022)	
Data de postagem desta proposta: 21/06/2022	Canal: 25E
Requerimento tempestivo?	( x ) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Visando ao prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3.238/2018, conforme Checklist anexo (SEI nº 10614610).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

4. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de janeiro de 2022 (SEI nº 10614958).

5. A entidade possui outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, relativamente a outorga de TVE, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10614958). Há exceção para um dirigente referente à uma outorga de FME (p.7; Congonhas/MG).

6. Portanto, em nenhum caso, há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

**CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- a. pela habilitação da proposta ora em análise e o consequente deferimento do pleito;
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10614971** e o código CRC **94260A26**.

**Anexos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3b85d31-e213-40b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

DOCUMENTO DE CONSULTA - SEI nº 10614610 - 20/10/2016 16:38:00 (PDT)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 494 / 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 392/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10614971), constante do processo nº 53900.007440/2016-86 (relacionado ao processo nº 53900.056089/2015-76), de sorte a **acolher** o pedido da **Fundação TV Minas Cultural e Educativa** para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**, tendo em vista o correto atendimento à exigência documental, conforme nova análise decorrente de aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10750280** e o código CRC **E6CF00AC**.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 10750280



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.antecedentes-assinatura.camaralegis.br/2ab85d41-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Despacho de Decisões (nº 494/2023) - CSEI 53900.007440/2016-866 / pg 11

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 5027/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Fundação TV Minas Cultural e Educativa

CNPJ: 21.229.281/0001-29

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha/MG - Processo nº 53900.007440/2016-86, relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76. Edital nº 94/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 392/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10614971), da Nota Técnica nº 393/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10614974), e do Despacho de Decisão SEI nº 10750280, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](http://gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
30/03/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº  
[10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **10750281** e o código CRC **3A1EE472**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5027/2023/MCOM - Processo nº 53900.007440/2016-86 - Nº SEI:  
10750281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/Documentos/5027/MS/2023/03/29/10/2010/08643.pdf> pg. 43

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Data de Envio:**

04/04/2023 10:55:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR  
cadsei.sergio@inconfidencia.com.br  
edson.souza@redeminas.mg.gov.br  
minicom@inconfidencia.com.br  
juridico@inconfidencia.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 10614971 - Nota Técnica 392.pdf  
SEI\_MCOM - 10614610 - Checklist.pdf  
Oficio\_10750281.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegalautenticidade-assinatura-camara-legislativa/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Correspondência Eletrônica para 10842807 - SEI 53900.007440/2016-866 p09444

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**CNPJ:** 21.229.281/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:16 do dia 27/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193 / pg 45

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/1768372>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193 / pg. 46

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**BOA TARDE**  
**Kelen Azevedo Cornélio**

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	280.166.536-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 27/07/2023

Hora: 14:06:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

✓ BISCUITS AND CREAM (1.0000 "L") ✓ BISCUITS AND CREAM (1.0000 "P")

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	850.761.476-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 27/07/2023

**Hora:** 14:06:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edde0fd4193>

78035000740220 66886 / ppg.488

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	053.966.646-73

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 27/07/2023

**Hora:** 14:05:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edde0fd4193>

7803500074022066886 / pgg.449

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	508.222.926-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 27/07/2023

**Hora:** 14:05:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edde0fd4193>

7803500074022066886 / pg 560

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)
**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	819.828.287-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 27/07/2023

**Hora:** 14:04:42


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edde0fd4193>
<https://www.camara.leg.br/legis/abertura/2020/07/27/022066886/pag551>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 992.965.516-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO RODRIGO REIS	<u>992.965.516-68</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001- <u>29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001- <u>29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	19.141.308/0001- <u>85</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Congonhas	

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 27/07/2023

Hora: 14:04:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edde0fd103/Desembargador%20Silviano%20\(1768372\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edde0fd103/Desembargador%20Silviano%20(1768372).pdf)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMAURO MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	278.545.666-15	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte
IVAN ALVES SOARES	275.036.406-00	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte
JOICE AMARAL PACHECO	917.311.516-91	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
MARISA GUIMARÃES LEITE	462.834.126-53	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte
RONAN SCORALICK ABDO	468.864.606-25	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	MG	Belo Horizonte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193 / pg 533

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 27/07/2023

Hora: 14:03:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53eddf9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Id solicitação: 57dbab8aabfad

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 802 - Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> ATO Nº 1.976, DE 30/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 01/04/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Varginha	<b>UF:</b> MG	
Parâmetros Técnicos		
<b>Canal:</b> 25	<b>Frequência:</b> 539 MHz	<b>Classe:</b> B
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>
		<b>Fase:</b> 0

### Informações da Estação

Informações Gerais		
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>	
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>	
Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m
Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado	
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW	
Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> ohms



23/12/07:11 eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/Desenvolvimento%20\(1768372\).pdf?assine=140220166886/pgg555](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/Desenvolvimento%20(1768372).pdf?assine=140220166886/pgg555)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Antena Principal																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0								
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0								
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0								
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0								
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0								
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0								
Coordenadas por radial																			
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -								
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -								
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -								
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -								
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -								
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -								
Distância por radial																			
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:								
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:								
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:								
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:								
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:								
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																		
Fabricante:	Potência de Operação: kW																		
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																		
Fabricante:	Potência de Operação: kW																		
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0 kW												
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU		Razão do Doc		Natureza										
Informações do documento de Aprovação de Locais																			



23/12/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/23b85d21-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / pgg 566

23b85d21-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Horário de funcionamento

--



23.12.07.11 eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edd9fd4193/Desembargador%20\(1768372\).pdf?token=4022066886/pgg557](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d21-e213-4eb8-b07e-53edd9fd4193/Desembargador%20(1768372).pdf?token=4022066886/pgg557)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.el.gov.br/se/public/view/b/srd.php>

[https://moodle.ub.edu/pluginfile.php/1005499/mod\\_resource/content/1/2023-2024%20-%20C219%20-%20Sistemas%20de%20informaci%24n%20y%20comunicaci%24n.pdf](https://moodle.ub.edu/pluginfile.php/1005499/mod_resource/content/1/2023-2024%20-%20C219%20-%20Sistemas%20de%20informaci%24n%20y%20comunicaci%24n.pdf)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193







## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.229.281/0001-29</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		Data de Abertura <b>13/08/1985</b>
Nome Empresarial <b>FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</b>			
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) <b>REDE MINAS DE TELEVISAO</b>			Porte <b>DEMAIS</b>
Código e descrição da Atividade Econômica Principal <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias <b>Não informada</b>			
Código e descrição da Natureza Jurídica <b>114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal</b>			
Logradouro <b>R TENENTE BRITO MELO</b>		Número <b>1090</b>	Complemento <b>ANDAR 2</b>
CEP <b>30.180-074</b>	Bairro/Distrito <b>BARRO PRETO</b>	Município <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
Endereço Eletrônico <b>PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR</b>		Telefone <b>(31) 3254-3032</b>	
Ente Federativo Responsável (EFR) <b>MG</b>			
Situação Cadastral <b>ATIVA</b>		Data da Situação Cadastral <b>25/02/2001</b>	
Motivo de Situação Cadastral			
Situação Especial *****		Data da Situação Especial *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/10/2023** às **12:21:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/28b85d31-e213-40b8-b07e-53eddf4493>

**ANEXO GERAL AUTENTICO CADASTRO (10/10/2023) 115600135020107860/2016086 / pg. 60**

10/10/2023, 12:46

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Ofício TVMINAS/GT nº. 49/2022

Belo Horizonte, 28 de junho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

**Fábio Faria**

Ministro de Estado das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Brasília/DF

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº. 12781/2022/MCOM e nº. 12903/2022/MCOM**

Referência: **01250.013975/2020-71 e 01250.013974/2020-26.**

Ilmo. Senhor Ministro das Comunicações,

1. Com nossos cordiais cumprimentos e em resposta aos Ofícios nº. 12781/2022/MCOM e nº. 12903/2022/MCOM, o presente expediente traz os esclarecimentos devidos acerca dos itens 7 e 8 constantes nas Notas Técnicas nº. 7254/2022/SEI-MCOM e nº. 7353/2022/SEI-MCOM que tratam sobre os pedidos, realizados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, de transferências de outorgas de RTV/RTVD para a Fundação Educacional e Cultural de Ipanema - REDE SUPER.

2. Na Nota sob apreciação, verifica-se a menção aos apontamentos efetuados pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações na Nota da Consultoria Jurídica desse Ministério nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Na demanda em apreço, os autos foram enviados à Consultoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento. Em resposta manifestada mediante a Nota nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, em síntese, a Consultoria Jurídica informa que a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa restou extinta nos termos da Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, por meio da qual foram transferidos à Empresa Mineira de Comunicação - EMC - os bens móveis, os arquivos e a execução dos contratos, SEI 9747916, **o que impede a continuidade da operação ora requerida, in verbis:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-f21a-40b8-b07e-53edd9fd4193>

11:40/2022/Documentos/Protocolados/Protocolado/2021/06/26/1pgSEI 53900.007440/2016-86 / pg.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

*Importa salientar que a Fundação TV Minas Cultural e Educativa - TV Minas, pessoa jurídica de direito privado, foi instituída pelo Decreto Estadual nº 23.807, de 14 de agosto de 1984, por autorização do art. 36 da Lei Estadual nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983. **Contudo com o advento da Lei Estadual nº 22.294/2016, a entidade foi extinta, com efeitos jurídicos a partir da realização de transferência de sua concessão de TV pela União, conforme constam dos art. 6º e 7º da referida norma, senão vejamos: Art. 6º Fica extinta a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas -, instituída pelo Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984.** Parágrafo único. A extinção de que trata o caput produzirá efeitos a partir da autorização da Presidência da República para transferência da concessão de TV Educativa. Art. 7º Ficam transferidos para a EMC os bens móveis, os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela TV Minas até a data de transferência das outorgas e autorizações a que se refere o parágrafo único do art. 6º, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais. Parágrafo único. Ficam mantidas as marcas Rádio Inconfidência para os serviços de radiodifusão sonora e Rede Minas para os serviços de radiodifusão de imagens e sons a serem executados pela EMC, após a transferência das respectivas outorgas e autorizações. **Nota nº 00209/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Grifos acrescidos.***

Portanto, faz-se necessário a notificação das entidades interessadas sobre o impedimento acima mencionado, sobretudo a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com vistas a **esclarecer a sua extinção e a consequente transferência de seu acervo à Empresa Mineira de Comunicação - EMC**, inclusive a **execução dos serviços de radiodifusão e seus anciaraes (RTV)**, nos termos da **Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016**.

3. Diante disso, realizada a notificação a essa Fundação TV Minas Cultural e Educativa, o presente expediente presta-se a esclarecer as nuances jurídicas e consequências derivadas da previsão de sua extinção prevista na Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016.

4. Pois bem. Para o devido esclarecimento, temos por essencial observarmos e analisarmos os termos dos arts. 6º, 7º, 8º e 27, dispostos na Lei Estadual nº. 22.294/2016 que altera a denominação da Rádio Inconfidência Ltda. para Empresa Mineira de Comunicação - EMC -, extingue a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas - e dá outras providências:

Art. 6º Fica extinta a Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas -, instituída pelo Decreto nº 23.807, de 14 de agosto de 1984.

Parágrafo único. **A extinção** de que trata o caput produzirá efeitos **a partir da autorização da Presidência da República** para transferência da concessão de TV Educativa.

Art. 7º Ficam transferidos para a EMC os bens móveis, os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ajustes celebrados pela TV Minas até a data de transferência das outorgas e autorizações a que se refere o parágrafo único do art. 6º, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Parágrafo único. **Ficam mantidas as marcas** Rádio Inconfidência para os serviços de radiodifusão sonora e Rede Minas para os serviços de radiodifusão de imagens e sons a **serem executados pela EMC, após a transferência das respectivas outorgas e autorizações.**

Art. 8º A EMC sucederá a TV Minas nos contratos e convênios celebrados, e o Estado, por meio da SEC, sucederá a TV Minas nos demais direitos e obrigações judiciais e extrajudiciais.

(Vide art. 129 da [Lei nº 23.304, de 30/5/2019](#), em vigor a partir de 30/6/2019.)

Parágrafo único. As competências da TV Minas serão incorporadas pela EMC, **observados os procedimentos para a transferência das outorgas e autorizações** concedidas à TV Minas.

[...]

Art. 27. Os procedimentos relativos à extinção, transformação ou mudança de lotação de cargos, à transferência da execução de contratos, convênios, arquivos e bens móveis, à transferência de bem imóveis e de servidores e demais procedimentos administrativos previstos nesta Lei, exceto o disposto no art. 6º, poderão ser realizados a partir da data de publicação desta Lei.

5. Nesse sentido, em que pese o fato da citada Lei encontrar-se em vigor, nota-se que o legislador entendeu por condicionar os efeitos da referida extinção à autorização da Presidência da República para a transferência da concessão da TV Educativa, o que **ainda não ocorreu**.

6. A condição estabelecida na legislação mineira está de acordo com o previsto no art. 223 da CR/88, que trata da comunicação social. Vejamos:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

**§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional**, na forma dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

7. É relevante frisarmos que os procedimentos de efetivação da extinção da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e sua consequente incorporação pela EMC ainda encontram-se em andamento e, até que seja implementada a condição estabelecida na Lei Estadual nº. 22.294/2016, deverá prevalecer a existência da TV Minas.

8. Nesse ponto, é mister pontuarmos que a norma constante no art. 6º da citada Lei reveste-se de eficácia limitada, uma vez que depende de uma condição para a produção de seus efeitos, qual seja: a autorização do Presidente da República. Portanto, até que sejam concluídos os procedimentos para sua efetiva incorporação pela Empresa Mineira de Comunicação Ltda. - EMC, a Fundação TV Minas Cultural e Educativa continuará a responder pela execução de contratos, convênios, acordos e suas respectivas obrigações.

9. A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais examinou a questão em momento oportuno e exarou importante entendimento acerca da literalidade dos termos constantes na Lei Estadual nº. 22.294/2016 que tratam da extinção da Fundação TV Minas. Assim, veja-se o teor da Nota Jurídica AGE/MG nº. 4.957/2017:

**Da literalidade do art. 7º, supra, parece ressair que**, a partir da vigência da lei, **ocorrerá a transferência imediata**, para a EMC, da execução dos contratos e convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela TV Minas, especialmente diante da locução verbal constituída de verbo auxiliar no presente mais particípio (tempo composto) "ficam transferidos". O verbo auxiliar "ficam" é que é flexionado, indicando o tempo, o modo, o número e a pessoa da ação verbal. E ele está no presente.

Contudo, essa primeira impressão, aliada ao que dispõe a parte final do art. 7º - "**até a data de transferência das outorgas e autorizações a que se refere o parágrafo único do art. 6º**", procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais" - **resulta na ideia de diferimento no tempo**. Ou seja, **a lei autoriza**, sim, a transferência imediata da execução dos contratos, convênios acordos... até a transferência das outorgas e autorizações, **mas não determina que deva ser imediatamente**. Ao contrário, consente a dilação, **a realização dentro de certo período de tempo, cujo termo final será a efetiva extinção da Fundação TV Minas**, conforme o art. 6º, parágrafo único, **ocasião em que a reorganização da Rádio Inconfidência para Empresa Mineira de Comunicação deverá estar concluída**.

10. Como pode ser verificado da leitura da Nota Jurídica, o cerne da questão posta na análise consiste no fato de que a Empresa Mineira de Comunicação ainda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-f21a-40b8-b07e-53edd9f04193

11.40/2022/Documentos/Processos/Notas/Juridicas/2016/06/4/pgSE453900.007440/2016-86 / pg.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

encontra-se em fase de implementação. Há que se considerar que, inobstante o fato da Lei Estadual que viabilizou sua consecução ter sido publicada do exercício de 2016, seus termos começaram a ser efetivamente implementados com o Registro do Estatuto Social da EMC na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ou seja, somente em 2019.

11. Nessa senda, a premissa a ser observada é a de que até o presente momento não houve a total transferência para a EMC, das execuções de contratos, convênios, acordos e demais obrigações pertencentes à Fundação TV Minas Cultural e Educativa. Portanto, a efetiva extinção da emissora TV Minas se dará tão somente a partir da conclusão do processo de transferência da outorga de TV Educativa da TV MINAS para EMC, processo esse de competência do próprio Ministério de Comunicações do Governo Federal.

12. Ato contínuo, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais aponta, ainda em sede da Nota Jurídica AGE/MG nº. 4.957/2017, os seguintes termos:

Essa interpretação se fortalece diante do que preceitua o art. 27, que facilita a realização dos procedimentos para as transferências das execuções a partir da publicação da lei, mas, aqui também, **não impondo que se tomem as medidas legais necessárias de forma imediata**, ao dispor que podem ser realizados os procedimentos "a partir" da publicação da lei. Logo, também aqui **está autorizada a efetivação da incorporação da TV Minas pela Rádio Inconfidência**, com as consequências daí advindas, **de forma diferida**, com a **edição dos necessários normativos para ajuste da incorporação**, do estatuto e do equacionamento de todas as demais questões de natureza jurídica, notadamente, no que concerne aos contratos e convênios, relativas a adequações de natureza orçamentária, **visto que se trata de incorporação de uma fundação pública por uma empresa pública, com regimes jurídicos administrativos diferenciados**. (Destacamos)

13. Como se vê, outro fato sobremaneira complexo e que delonga a concretização de todos os procedimentos e medidas legais envoltos à efetivação da incorporação da TV Minas pela Rádio é o fato de se ter uma Fundação Pública de Direito Público de um lado e uma Empresa Pública de Direito Privado de outro. A incorporação de uma entidade pela outra demanda também ajustes e adequações do um regime jurídico, visto as distintas naturezas jurídicas. Muitas questões foram solucionadas juridicamente e fisicamente, mas algumas não dependem exclusivamente da gestão, mas de edição de atos próprios do Governo de Minas.

14. Saliente-se que o processo não é simples e traz alguns obstáculos que precisam ser contornados. Essas formas diferentes de se fazer teoricamente a mesma coisa precisam ser conjugadas corretamente. Isso porque não é relevante eliminar todos os processos de uma empresa em detrimento da outra.

15. Desta feita, não há que se falar em impedimento da continuidade da operação ora requerida, haja vista que até o momento não houve a completa transferência de todo o acervo da Fundação TV Minas para a Empresa Mineira de Comunicação, motivo pelo qual **solicitamos a este Ilmo. Ministro de Estado que dê o efetivo prosseguimento dos procedimentos de formalização da transferência de outorgas RTV/RTVD à Fundação Educacional e Cultural de Ipanema - REDE SIIPFR, conforme requerido no presente processo administrativo**.



Em mais para o momento, entendendo que foram esclarecidas as questões que  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

obstaram o prosseguimento do feito, **pugna a Fundação TV Minas pela continuidade do processo administrativo de transferência de autorização**, nos termos ora requisitados e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Sérgio Rodrigo Reis**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Edson Siquara de Souza, Diretor**, em 28/06/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 29/06/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48723620** e o código CRC **FA4CB532**.

**Referência:** Processo nº 2210.01.0000676/2020-93

SEI nº 48723620

Rua Tenente Brito Melo, 1090 - Bairro Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30180-074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/titulos/4026222/documentos/2016-86/pg6.pdf>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 21751/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa)

CNPJ: 21.229.281/0001-29

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha/MG - Processo nº 53900.007440/2016-86, relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76. Edital nº 94/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 12129/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11033097), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11033472** e o código CRC **61E112E7**.



**Data de Envio:**

14/11/2023 13:33:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11033097 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_11033472.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Correspondência Eletrônica (02/206 686 p 0658)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 393/2023/SEI-MCOM****Referência: Processo nº 53900.056089/2015-76 e apensos/relacionados.**

**Assunto: Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Sem mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**, por meio do canal 25E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

**ANÁLISE**

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 6160/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855134), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. As entidades que responderam à notificação referente ao Edital nº 04/2022 foram as seguintes:

- a) Fundação TV Minas Cultural e Educativa - Processo apenso nº 53900.007440/2016-86: Proposta **Habilitada** e Deferida, conforme Nota Técnica nº 392/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10614971).
- b) CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia LTDA (Pessoa Jurídica Mantenedora: Uninter Educacional S.A.) - Processo apenso nº 53900.010931/2016-12: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018;
- c) Fundação Zeca Jatobá - Processo apenso nº 53900.007679/2016-56: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018;
- d) Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - FUNEVALE - Processo apenso nº 53900.010695/2016-26: Proposta Prejudicada, por aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.

4. **Conforme o artigo 22 da Portaria nº 3.238/2018, as propostas serão analisadas de acordo com a ordem de classificação, sendo que a primeira habilitação prejudica a análise das demais.**

5. As demais entidades não apresentaram resposta e foram Indeferidas pelo não atendimento à exigência documental. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

DADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
------	------	----------	---------------	----------	----------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11568702&infra...](http://com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11568702&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Fundação TV Minas Cultural e Educativa	Fundação Pública vinculada ao Governo Estadual	53900.007440/2016-86	1º Lugar	<b>HABILITADA</b>	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 392/2023 (SEI nº 10614971)
Faculdades Promove de Belo Horizonte	<i>Instituição de Educação Superior <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010742/2016-31	2º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Uninter Educacional S.A.	<i>Instituição de Educação Superior <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010931/2016-12	3º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Faculdades Unidas do Norte de Minas	<i>Instituição de Educação Superior <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010853/2016-48	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Centro de Ensino Superior de Apucarana	<i>Instituição de Educação Superior <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010802/2016-16	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	<i>Instituição de Educação Superior <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010338/2016-68	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brasil Ecoar	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.008494/2016-69	7º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Zeca Jatobá	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.007679/2016-56	8º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Cultural Agenor Zanon	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010724/2016-50	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010695/2016-26	9º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11568702&infra...](http://www.com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11568702&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Fundação Educativa e Cultural de Congonhas	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010502/2016-37	10º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.007654/2016-52	11º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.010828/216-64	12º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.000745/2016-67	13º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Ruy Baromeu	<i>Pessoa Jurídica de Natureza Privada <u>sem</u> sede na localidade</i>	53900.009945/2016-85	13º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

6. Ocorre que a classificação dessa tabela está com base na ordem verificada pelo IGC das propostas apresentadas em 2016. Considerando-se as novas apresentações de documentos (novos convênios e IGCs), a nova tabela classificatória, para ordem de análise, ficou da seguinte forma:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Fundação TV Minas Cultural e Educativa	Fundação Pública vinculada ao Governo Estadual	53900.007440/2016-86	1º Lugar	<b>HABILITADA</b>	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 392/2023 (SEI nº 10614971)
Uninter Educacional S.A.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010931/2016-12	2º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Faculdades Promove de Belo Horizonte	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010742/2016-31	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Faculdades Unidas do Norte Minas	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010853/2016-48	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11568702&infra...](http://www.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11568702&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	sede na localidade				complementar solicitada.
Centro de Ensino Superior de Apucarana	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010802/2016-16	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010338/2016-68	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010695/2016-26	7º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Zeca Jatobá	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007679/2016-56	8º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008494/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Agenor Zanon	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010724/2016-50	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural de Congonhas	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010502/2016-37	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007654/2016-52	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010828/216-64	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11568702&infra...](http://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11568702&infra...)

Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.000745/2016-67	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Ruy Baromeu	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009945/2016-85	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

7. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 6160/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9855134) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal.

8. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação TV Minas Cultural e Educativa** (pessoa jurídica de direito público), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 141/2016/SEI-MC, de 24/03/2016, publicado no D.O.U. de 29/03/2016 - SEI nº 1116166), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

9. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/03/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/03/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=11568702&infra...](http://com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=11568702&infra...) pg. 73

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10614974** e o código CRC **4D537878**.

## **Minutas e Anexos**

Não possui.

**Referência:** Processo nº 53900.056089/2015-76

---

SEI nº 10614974

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=cavalo\\_visualizar&id\\_documento=11568702&infra...](http://www.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=cavalo_visualizar&id_documento=11568702&infra...)

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 12129/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.056089/2015-76 e apensos/relacionados.

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**, por meio canal 25E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 22/12/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

### ANÁLISE

2. Conforme explicado na Nota Técnica nº 393/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10614974), foram realizadas as novas análises no certame.

3. Conclusivamente, restou destacado que o próximo passo, seria a publicação de novo Edital declarando o **Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa** - pessoa jurídica de direito público), como **entidade vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 141/2016/SEI-MC, de 24/03/2016, publicado no D.O.U. de 29/03/2016 - SEI nº 1116166), pois se tratava do Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

4. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança da tabela de classificação (mesmo não havendo mudança de resultado em relação ao Edital anterior), antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se fosse o caso, apresentassem recurso.

5. Finalizado o prazo não houve apresentação de recurso pelas participantes.

6. Então, não mais havendo a mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como entidade vencedora do certame o **Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa)**.

7. Registre-se que, apesar do advento da [Lei Estadual nº 22.294/2016](#), em que a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade integrante da administração indireta do Governo de Minas Gerais foi extinta, os efeitos jurídicos só serão produzidos a partir da transferência da concessão da estação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativos, para a Empresa Mineira de Comunicação – EMC, entidade também integrante da administração indireta do Estado, conforme entendimento da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, definido na Nota Jurídica AGE/MG nº 4.957/2017 e descrito no item 9 do Ofício TVMINAS/GT nº 49/2022 (SEI nº 11160169). Assim, como a Fundação TV Minas Cultural e Educativa continua ativa (SEI nº 11158630), entende-se que o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12009544&infra...](http://www.com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12009544&infra...) pg. 75

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

presente pleito poderá ter continuidade para a emissão da outorga para o Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa).

8. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/1967 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 27 de julho de 2023 (SEI nº 11033470). A entidade possui outorgas do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nas localidades de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, relativamente a outorga de TVE, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado na localidade ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 11033470). Há exceção para um dirigente referente à uma outorga de FME (Congonhas/MG).

9. Por fim, vale ressaltar que, mesmo que o canal digital 25 (vinte e cinco), ID 57dbab8aabfad, esteja registrado com a finalidade comercial no Mosaico, constam dos registros da SECOE que o citado canal está definido como par digital do canal analógico 7 (sete), que encontra-se vago e registrado com a finalidade educativa (SEI nº 11160266 - págs. 1 e 2). Para não restar dúvidas, foi realizada consulta à Coordenação-Geral de Licitação e Outorgas sobre possível reserva do canal 25 (vinte e cinco) para as concorrências em andamento, cuja resposta foi que não existe reserva para o canal (SEI nº 11160266 - págs. 3 e 4). Portanto, o canal 25 (vinte e cinco) poderá ser utilizado para a emissão da outorga do presente processo seletivo de radiodifusão educativa.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- pela declaração do resultado, indicando o **Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa)** como entidade vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 11/10/2023, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11033097** e o código CRC **36B1222F**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Edital SEI nº 11033104.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12009544&infra...](http://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12009544&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12009544&infra...](http://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12009544&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## **EDITAL N° 97/2023/SEI-MCOM**

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 393/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12129/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056089/2015-76, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha**, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto ao **Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa)**, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

## **ANEXO**

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO Não houve apresentação de recursos referentes à Nota Técnica nº 393/2023
Fundação TV Minas Cultural e Educativa	Fundação Pública vinculada ao Governo Estadual	53900.007440/2016-86	1º Lugar	HABILITADA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 392/2023 (SEI nº 10614971)
Uninter Educacional S.A.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010931/2016-12	2º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Faculdades Promove de Belo Horizonte	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010742/2016-31	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Faculdades Unidas do Norte de Minas	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010853/2016-48	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Centro de Ensino Superior de Apucarana	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010802/2016-16	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12160854&infra...](http://www.com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12160854&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010338/2016-68	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010695/2016-26	7º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Zeca Jatobá	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007679/2016-56	8º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008494/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Agenor Zanon	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010724/2016-50	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural de Congonhas	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010502/2016-37	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007654/2016-52	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010828/216-64	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.000745/2016-67	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Ruy Baromeu	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009945/2016-85	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12160854&infra...](http://com.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12160854&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11174732** e o código CRC **43F015C1**.

---

Referência: Processo nº 53900.056089/2015-76

Documento nº 11174732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12160854&infra...](https://super.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12160854&infra...)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2023 | Edição: 207 | Seção: 3 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

EDITAL N° 97/2023/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 393/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12129/2023/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.056089/2015-76, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, e adjudicar seu objeto ao Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa), nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

**WILSON DINIZ WELLISCH**

ANF XO



ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
					Não houve apresentação de recursos referentes à Nota Técnica nº 393/2023
Fundação TV Minas Cultural e Educativa	Fundação Pública vinculada ao Governo Estadual	53900.007440/2016-86	1º Lugar	HABILITADA	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 392/2023 (SEI nº 10614971)
Uninter Educacional S.A.	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010931/2016-12	2º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Faculdades Promove de Belo Horizonte	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010742/2016-31	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Faculdades Unidas do Norte de Minas	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010853/2016-48	4º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Centro de Ensino Superior de Apucarana	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010802/2016-16	5º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	Instituição de Educação Superior sem sede na localidade	53900.010338/2016-68	6º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010695/2016-26	7º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Zeca Jatobá	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007679/2016-56	8º Lugar	Prejudicada	Aplicação do art. 22 da Portaria nº 3.238/2018.
Fundação Brasil Ecoar	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.008494/2016-69	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Cultural Agenor Zanon	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010724/2016-50	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Educativa e Cultural de Congonhas	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010502/2016-37	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.007654/2016-52	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação de Incentivo à Pesquisa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.010828/216-64	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.000745/2016-67	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.
Fundação Ruy Baromeu	Pessoa Jurídica de Natureza Privada sem sede na localidade	53900.009945/2016-85	9º Lugar	Indeferida	Não apresentou a documentação complementar solicitada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-97/2023/sei-mcom-520107775>

Assinatura digitalizada (papelaria) 1218853900539002007-860/2016-36

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.229.281/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1985
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REDE MINAS DE TELEVISAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal</b>		
LOGRADOURO <b>R TENENTE BRITO MELO</b>	NUMERO <b>1090</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>
CEP <b>30.180-074</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRO PRETO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3254-3032</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **15:13:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://recepcaofazenda.gov.br/Servicos/cnpirevra/Comprovante.asp?ref=53ed9fd41932> SEI 5E06B9040720062066-06/83 pg. 83

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://recepcaofazenda.mt.gov.br/recepcaofazenda/recepcaofazenda/autenticar/autenticar.aspx?csp=53ed9fd41932> SEI 5E06B90040720062066-06/84g. 84

Id solicitação: 57dbaad41e8bd

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> ATO 12.148/2000,RESOLUCAO 291/2002	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Varginha	<b>UF:</b> MG	
Parâmetros Técnicos		
<b>Canal:</b> 7	<b>Frequência:</b> 177 MHz	<b>Classe:</b> B
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b> +
		<b>Fase:</b> 0

### Informações da Estação

Informações Gerais		
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>	
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>	
Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m
Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado	
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW	
Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> ohms



23/16:11:23  
Assinatura eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd0fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Antena Principal																			
Modelo:						Fabricante:													
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0 kW												
Padrão de Antena dBd																			
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0								
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0								
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0								
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0								
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0								
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0								
Coordenadas por radial																			
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -								
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -								
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -								
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -								
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -								
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -								
Distância por radial																			
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:								
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:								
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:								
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:								
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:								
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																		
Fabricante:	Potência de Operação: kW																		
Transmissor Auxiliar 2																			
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado																		
Fabricante:	Potência de Operação: kW																		
Linha de Transmissão Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórios: dB			Impedância: ohms												
Antena Auxiliar																			
Modelo:	Fabricante:																		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:			HCI: m	ERP Máxima: 0 kW												
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU		Razão do Doc		Natureza										
Informações do documento de Aprovação de Locais																			



23:16:11:24  
Assinatura eletrônica, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

## Horário de funcionamento

--

23:16:11:24  
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e-213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Anexo 0000000000074062066-pg. 87

Varridas de Radiotransdutores

Ações	Status	Entidade	CNPJ	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Service	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latit
						(Todos)											
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50009407928	P	Comercial	RTV	800	MG	Campo Belo	5	79	C	Principal	20° 54'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50404873472	P	Educativo	GTVD	247	MG	Belo Horizonte	17	491	E	Principal	19° 58'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50442270272	P	Comercial	RTVD	801	MG	Campo Belo	14	473	C	Principal	20° 54'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445744499	P	Comercial	RTVD	801	MG	Conceição do Mato Dentro	51	695	B	Principal	19° 02'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441116949	P	Comercial	RTVD	801	MG	Pouso Alto	17	491	C	Principal	22° 12'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441084999	P	Comercial	RTVD	801	MG	Areádo	17	491	C	Principal	21° 21'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441957749	P	Comercial	RTVD	801	MG	Caldas	17	491	C	Principal	21° 55'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441116787	P	Comercial	RTVD	801	MG	Maria da Fé	17	491	C	Principal	22° 17'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441957820	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carmo da Mata	19	503	B	Principal	20° 34'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552454	P	Educativo	RTVD	801	MG	Varginha	17	491	A	Principal	21° 33'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552292	P	Educativo	RTVD	801	MG	Conceição da Barra de Minas	17	491	C	Principal	21° 07'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634200	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santo Hipólito	17	491	C	Principal	18° 17'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634120	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Bento Abade	17	491	B	Principal	21° 35'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634084	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Francisco do Glória	17	491	B	Principal	20° 47'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634082	P	Comercial	RTVD	801	MG	São José do Alegre	17	491	C	Principal	22° 19'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634044	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Sebastião do Rio Preto	17	491	C	Principal	19° 17'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634049	P	Educativo	RTVD	801	MG	Serraria	17	491	B	Principal	18° 46'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552395	P	Educativo	RTVD	801	MG	Senador Medeiros Gonçalves	17	491	B	Principal	17° 56'	
Ver Estações	▼ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552616	P	Educativo	RTVD	801	MG	Serranópolis de Minas	17	491	C	Principal	15° 48'	

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?ara\\_leg\\_id=23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?ara_leg_id=23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193)[https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?ara\\_leg\\_id=23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193](https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?ara_leg_id=23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.229.281/0001-29 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar  
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231116.E58D1287>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKlxMjI5MjgxMDA...>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Voltar

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.229.281/0001-29

Razão

Razão Social: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**Ende**

**Endereço:** AV Nossa Senhora do Carmo 931 / Sion / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**07/11/2023 a 06/12/2023

**Certificação Número:** 2023110705172198240562

Informação obtida em 16/11/2023 15:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crfr.caixa.gov.br/consultacrfr/pages/consultaEmpregador.jsf

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Certidão n°: 64599408/2023

Expedição: 16/11/2023, às 15:09:23

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.<sup>o</sup> 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

#### **ENTREVISTA SÉRIO - SUPERVISOR**

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31ee21b3-49b8-b07e-53edd9fd419>

Architectural drawings by G. B. S. (1872-1932), SET. 1000000.1.2000 pg. 31

foleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31ce213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed9fd4193



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
16/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
14/02/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000707555063



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_7462descServiço=Solicitar+Certid%F3o+de+D%EAbitos+Tribut%E1rios&numProtocolo=7462&dataDeSolicitação=2023-11-16&dataDeConferencia=2023-11-16](https://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_7462descServiço=Solicitar+Certid%F3o+de+D%EAbitos+Tribut%E1rios&numProtocolo=7462&dataDeSolicitação=2023-11-16&dataDeConferencia=2023-11-16)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.statu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.statu.pbh.gov.br>

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **EJJJILKNQK**

Documento/Certidão nº **25.094.898** Exercício: **2023**

Emissão em: **16/11/2023**

Requerimento em: **15:07:23**

Validade: **16/12/2023**

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cndonline.statu.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml> | camara.leg.br/23b85d31ee713-49b8-b07e-53edd9fd4198

<https://www.camara.leg.br/23b85d31ee713-49b8-b07e-53edd9fd4198/arquivos/relatorias-de-comissao/2022/32/CE132020074062066-06.pdf> pg. 93

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		21.229.281/0001-29										
FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	<u>278.545.666-15</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
EDSON SIQUARA DE SOUZA	<u>819.828.287-49</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
IVAN ALVES SOARES	<u>275.036.406-00</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
JOICE AMARAL PACHECO	<u>917.311.516-91</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
MARISA GUIMARÃES LEITE	<u>462.834.126-53</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
RONAN SCORALICK ABDO	<u>468.864.606-25</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
SERGIO RODRIGO REIS	<u>992.965.516-68</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e2713-49b8-b07e-53edd9fd4193> - CONSULTA DE AUTÊNCIA DE ASSINATURA (07/28/2022) - SE13530000000074062066-06/94

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 16/11/2023

Hora: 10:17:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Anexo: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> (2022/932) - SEI 23500000000724062066-p6.95g. 95

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	992.965.516-68

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 16/11/2023      Hora: 10:18:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Anexo 0000000000074062066-pg. 96

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	819.828.287-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDSON SIQUARA DE SOUZA	<u>819.828.287-49</u>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	<u>21.229.281/0001-29</u>	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 16/11/2023

Hora: 10:19:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Anexo 0000000000074062066-06 / pg. 97

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CPF										
<b>CPF:</b>		992.965.516-68										
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte	
		FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT	19.141.308/0001-85	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Congonhas	

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 16/11/2023

Hora: 10:19:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Anexo 0000000000074062066-pg. 98

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	508.222.926-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 16/11/2023      Hora: 10:20:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Anexo 0000000000074062066-pg. 99

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	053.966.646-73

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 16/11/2023      Hora: 10:21:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85dat-e213-49b8-b07e-53eddf4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	850.761.476-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 16/11/2023      Hora: 10:21:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85dat-e213-49b8-b07e-53eddf4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	280.166.536-34

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 16/11/2023      Hora: 10:22:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/2ab85dat-e213-49b8-b07e-53eddf4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**CNPJ:** **21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:34 do dia 16/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85dat-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Autorização de uso (2022/2022) - SETOR DE INVESTIMENTOS/20062066-86./103.103

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.007440/2016-86

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Varginha/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 25E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 10830/2022): (60 dias, contados de 12/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 21/06/2022

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (ref. petição SEI 10071278)
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) <i>a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(b) <i>a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i></p> <p>(c) <i>caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(d) <i>nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios os, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/lm/2ab85d311e121349b8d07e50eddd9fd4198> 2016-06-20 pg. 105

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

3-5

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

6  
Atualização SEI  
(10614958)

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-1e21-34b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-06-10 pg. 106

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	Atribuições 9  7 SÉRGIO RODRIGO REIS Presidente 99296551668 10 KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO Dir geral  Diretores: 8 EDSON SIQUARA DE SOUZA EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES 11 FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA 12 LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso;</b>	
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	26 Atualização SEI (11218932) 06/12/23
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	27 Atualização SEI (11218932) 16/12/23
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	28 Atualização SEI (11218932) <b>Atualizar</b>
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	29 Atualização SEI (11218932) 14/02/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	30 Atualização SEI (11218932) 16/12/23
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	31 Atualização SEI (11218932) 14/05/24
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-06-10 pg. 107

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:**

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	32-37
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	38-64 LC > 1 LG > 1 SG > 1

#### **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	SÉRGIO 11-17 99296551668 KATIA 20 50822292653 EDSON 18 81982828749 EDUARDO 19 05396664673 (Cpf obtido consulta internet) FABIO 22 85076147600 LUIZ 23 28016653634 (Cpf obtido consulta internet)
---	---

#### **PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA**

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização SEI (11218932)
---	-------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/12/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218936** e o código CRC **5C127BA5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/lm/2ab85d311e21349b8d07e50eddd9fd4198> 2016-868 pg. 108



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 20518/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86.

Assunto: Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

### **ANÁLISE**

2. Com a publicação do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos **federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

b) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, **que comprove o número do CPF** (por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte) dos seguintes dirigentes: **Eduardo Cesar Silva Gomes** e **Luiz Henrique Yagelovic**;

c) considerando o disposto no item 7 da Nota Técnica nº 12129/2023 (SEI nº 11218930, p. 8), com o advento da [Lei Estadual nº 22.294/2016](#), a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade integrante da administração indireta do Governo de Minas Gerais foi extinta considerando que os efeitos jurídicos só serão produzidos a partir da transferência da concessão da estação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativos, para a Empresa Mineira de Comunicação – EMC, entidade também integrante da administração indireta do Estado, conforme entendimento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/0bb85d31-e213-49b8-b07e-5aeedd9fd4199>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4199

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, definido na Nota Jurídica AGE/MG nº 4.957/2017 e descrito no item 9 do Ofício TVMINAS/GT nº 49/2022; considerando que a Fundação TV Minas Cultural e Educativa continua ativa e se entendeu que o presente pleito poderá ter continuidade para a emissão da outorga para o Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa); cumpre solicitar manifestação da entidade sobre os pleitos feitos pelo extinto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS (DETEL) para seleções de outorga referentes aos Editais nº 94/2015, nº 88/2016 e nº 166/2016, no sentido de **responder expressamente o seguinte questionamento: há interesse do GOVERNO DE MINAS GERAIS no prosseguimento de sua participação (iniciada pelo DTEL) nesses certames, de modo que as próximas notificações sejam feitas e direcionadas para o órgão da adm. direta ou a entidade da adm. indireta vinculada indicada e que possua competência definida para execução dos serviços de radiodifusão em nome Governo do Estado?**

- d) **(caso tenha expirado o mandato dos dirigentes)** ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) **(caso tenha expirado o mandato dos dirigentes)** novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);
- h) **(caso tenha expirado o mandato dos dirigentes)** prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte (**dos novos diretores, havendo mudança**).

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/12/2023, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camaralegis/2ab85d31-e213-49b8-b07e-5aedd9fd4193>

DISCUSSÃO DE USO (126099) - SÉSSÃO 007462006886 ppg1100

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218938** e o código CRC **DB17D3F6**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11218936.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
<b>DADOS DA FILIAL (Se for o caso)</b>			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim ( ) Não	CNPJ:	
CEP:			
Endereço da filial:			
<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)</b>			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:		( ) Universidade ( ) Centro Universitário ( ) Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor:	Ano:
<b>DADOS DO EDITAL</b>			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-5aeedd9fd4198> - DISCUPLINA DE DIREITO (126099) - S2023000007422066866 pag111

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11218938



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/20b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

DISCUPLINA DEUSMUS (126099) - S2033000742206886 pg1122

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 33978/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.007440/2016-86.  
Varginha/MG (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 20518/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11218938), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](http://gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/a8b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/2016-861.pdf> 1 pg. 113

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11218940** e o código CRC **4C565EFB**.

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11218940

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Data de Envio:**

11/12/2023 11:54:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11218938 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_11218940.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

31/12/2023 11:54:47 - SEI:SAU001492/2016-866.pdfg1155

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.007440/2016-86

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: Varginha/MG

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 25E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 10830/2022): (60 dias, contados de 12/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 21/06/2022

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (ref. petição SEI 10071278)
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) <i>a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(b) <i>a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i></p> <p>(c) <i>caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(d) <i>nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios os, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/infab85da11e21349b8d07e50eddd9fd4198> 2016-06-11 pg. 116

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

3-5

Atualização (11293022) 3

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

6  
Atualização SEI  
(10614958)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-1e21-34b8-b07e-53ed9fd41988> 2016-06-17 pg. 117

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	Atribuições 9  7 SÉRGIO RODRIGO REIS Presidente 99296551668 10 KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO Dir geral Diretores: 8 EDSON SIQUARA DE SOUZA EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES 11 FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA 12 LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC - Atualização (11293022) p21 portaria que explica que dirigentes EMC passam a responder pela fundação. p22-25 Presidente Gustavo Medicino de Oliveira  dIr executiva Renata Maria Renaut do Santos  dir conteudo Luciano Correia Gonçalves  Dir políticas Edson Siquara de Souza  dir planejamento Eduardo Cesar Silva Gomes  Dir captação Joana Maria Teixeira Coelho Moreira
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	26 Atualização SEI (11218932) 06/12/23
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	27 Atualização SEI (11218932) 16/12/23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/lm/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53eddf4198> 2016-06-18 pg. 118

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	28 Atualização SEI (11218932) Atualização (11293022) 16/06/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	29 Atualização SEI (11218932) 14/02/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	30 Atualização SEI (11218932) 16/12/23
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	31 Atualização SEI (11218932) 14/05/24
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica

**Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:**

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	32-37
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	38-64 LC > 1 LG > 1 SG > 1

#### **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4193> 2016-06-09 pg. 119

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	<p>SÉRGIO 11-17 99296551668 KATIA 20 50822292653 EDSON 18 81982828749 EDUARDO 19 05396664673 FABIO 22 85076147600 LUIZ 23 28016653634</p> <p>Atualizar novas nomeações Atualização (11293022) 7-11</p> <p>Presidente Gustavo Medicino de Oliveira 04309109675</p> <p>dIr executiva p12 Renata Maria Renaut do Santos 33959722753</p> <p>dir conteudo p19-20 Luciano Correia Gonçalves 03526788600</p> <p>Dir políticas p15 Edson Siquara de Souza 81982828749</p> <p>dir planejamento p13-14 Eduardo Cesar Silva Gomes 05396664673</p> <p>Dir captação p16 Joana Maria Teixeira Coelho Moreira 04360807619</p>
--	--

#### **PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA**

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização SEI (11218932)
---	----------------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-02-20 pg. 120

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/12/2023, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11295616** e o código CRC **D06FF722**.

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 11295616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/2ab85d31-1e21-349b-8d07-e53eddd9fd4198c.pdf> 2016-861 pg. 121

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 23161/2023/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86.

Assunto: Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

### **ANÁLISE**

2. Com a publicação do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a) considerando o disposto no item 7 da Nota Técnica nº 12129/2023 (SEI nº 11218930, p. 8), com o advento da [Lei Estadual nº 22.294/2016](#), a Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade integrante da administração indireta do Governo de Minas Gerais foi extinta considerando que os efeitos jurídicos só serão produzidos a partir da transferência da concessão da estação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativos, para a Empresa Mineira de Comunicação – EMC, entidade também integrante da administração indireta do Estado, conforme entendimento da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, definido na Nota Jurídica AGE/MG nº 4.957/2017 e descrito no item 9 do Ofício TVMINAS/GT nº 49/2022; considerando que a Fundação TV Minas Cultural e Educativa continua ativa e se entendeu que o presente pleito poderá ter continuidade para a emissão da outorga para o Governo de Minas Gerais (Fundação TV Minas Cultural e Educativa); cumpre solicitar manifestação da entidade sobre os pleitos feitos pelo extinto DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS (DETEL) para seleções de outorga referentes aos Editais nº 94/2015, nº 88/2016 e nº 166/2016, no sentido de responder expressamente o seguinte questionamento: **há interesse do GOVERNO DE MINAS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2023-07-14 20:06:386 pag1222

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198

**GERAIS no prosseguimento de sua participação (iniciada pelo DETEL) nesses certames, de modo que as próximas notificações sejam feitas e direcionadas para o órgão da adm. direta ou a entidade da adm. indireta vinculada indicada e que possua competência definida para execução dos serviços de radiodifusão em nome Governo do Estado?**

4. Informe-se que a Fundação respondeu corretamente e tempestivamente, em 29/12/2023, ao solicitado na Nota Técnica nº 20518/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218938), por meio do protocolo nº 53115.034551/2023-41, conforme Checklist (SEI nº 11295616). No entanto, **cumpre que a entidade responda a pergunta acima no que concerne a todas as localidades enunciadas**, pois a entidade só se referiu à localidade de Varginha/MG na resposta do protocolo nº 53115.034551/2023-41. Faz-se necessário registrar se houve então desistência expressa do Governo de Minas em relação às outras seleções.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/12/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/12/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11295664** e o código CRC **DA8D386A**.

### Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11295664



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-5aeedd9fd4198/>

DISCUPLINA DE DIREITO (128607) - S20200007422006886 pag1223

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 38198/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (GOVERNO DE MINAS GERAIS)

CNPJ: 21.229.281/0001-29

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.007440/2016-86.  
Varginha/MG (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 23161/2023/SEI-MCOM** (SEI nº 11295664), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](http://gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-deputados/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/2016-06-28\\_124](https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-deputados/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/2016-06-28_124)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/12/2023, às 10:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11295665** e o código CRC **40F46FAF**.

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11295665



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/2023/12/29/1020162016125125>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Data de Envio:**

05/01/2024 08:12:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11295665.html

Nota\_Tecnica\_11295664.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

30 setembro 2024 02:20:58.666 p00g126

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.statu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.statu.pbh.gov.br>

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **GCEMIFPMPL**

Documento/Certidão nº **25.525.846** Exercício: **2024**

Emissão em: **15/01/2024**

Requerimento em: **11:41:18**

Validade: **14/02/2024**

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.cndonline.statu.pbh.gov.br/certidao/20062066-86/127>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Varridas de Radiotransdutores

Todos ▾ ▲ Download Canais

Ações	Status	Entidade	CNPJ	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Service	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latit
						(Todos)											
Ver Estações	▼ ▾	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50009407928	P	Comercial	RTV	800	MG	Campo Belo	5	79	C	Principal	20° 54'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50404873472	P	Educativo	GTVD	247	MG	Belo Horizonte	17	491	E	Principal	19° 58'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50442270272	P	Comercial	RTVD	801	MG	Campo Belo	14	473	C	Principal	20° 54'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445744499	P	Comercial	RTVD	801	MG	Conceição do Mato Dentro	51	695	B	Principal	19° 02'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441116949	P	Comercial	RTVD	801	MG	Pouso Alto	17	491	C	Principal	22° 12'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441084999	P	Comercial	RTVD	801	MG	Areádo	17	491	C	Principal	21° 21'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441957749	P	Comercial	RTVD	801	MG	Caldas	17	491	C	Principal	21° 55'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C1 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441116787	P	Comercial	RTVD	801	MG	Maria da Fé	17	491	C	Principal	22° 17'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441957820	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carmo da Mata	19	503	B	Principal	20° 34'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552454	P	Educativo	RTVD	801	MG	Varginha	17	491	A	Principal	21° 33'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552292	P	Educativo	RTVD	801	MG	Conceição da Barra de Minas	17	491	C	Principal	21° 07'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446563420	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santo Hipólito	17	491	C	Principal	18° 17'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446563410	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Bento Abade	17	491	B	Principal	21° 35'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446563404	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Francisco do Glória	17	491	B	Principal	20° 47'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446563428	P	Comercial	RTVD	801	MG	São José do Alegre	17	491	C	Principal	22° 19'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446563444	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Sebastião do Rio Preto	17	491	C	Principal	19° 17'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445454849	P	Educativo	RTVD	801	MG	Serraria	17	491	B	Principal	18° 46'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552395	P	Educativo	RTVD	801	MG	Senador Medeiros Gonçalves	17	491	B	Principal	17° 56'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552616	P	Educativo	RTVD	801	MG	Serranópolis de Minas	17	491	C	Principal	15° 48'	

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://seanatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php> para registrar (abrir) o ato (2023-49b8-b07e-53edd9fd4193) no dia 20/02/2024 às 12:28:128

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.229.281/0001-29

**Razão**

**Social:** FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**Endereço:**

AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2024 a 01/02/2024

**Certificação Número:** 2024010318492319626341

Informação obtida em 15/01/2024 11:12:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp> (2023-10-08 10:58:53Z d09fd4193720062066-86/129\_129)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**FUNDACAO TV MINAS C. E EDUCATIVA - CNPJ: 21.229.281/0001-29**

AVISO

**SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA.**

COMPROVAÇÃO JUNTO A

Ministério das Comunicações

FINALIDADE

Outorga de Serviço de Radiodifusão

C E R T I F I C A, que consta nos Cadastros desta Municipalidade, que o contribuinte acima informado, NADA DEVE com referência a Impostos e taxas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

**QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.**

**Varginha (MG), Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024**

**A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço:**

**<http://www.varginha.mg.gov.br>**

**Número de controle: CW5VYWCURQI8AAL1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 - Centro Varginha (MG) - CEP: 37018050 - Fone: 3536902000

<https://infoleg.infraeti.mt.gov.br/infoleg/infoleg.aspx?z=307025827> - SETOR DE AUTENTICAÇÃO - 20062066-86/100 130

Página 1 de 1

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	043.608.076-19

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 15/01/2024      Hora: 12:43:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193>

Autorização para uso (20/02/2027) - SET/SE/2024/007/20062066-86./pg. 131

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	053.966.646-73

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 15/01/2024      Hora: 12:42:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193>

Autorização para uso (20/02/2027) - SET/SE/2024/007/20062066-86./102.132

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	819.828.287-49

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

**Data: 15/01/2024**

**Hora: 12:42:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193>

Autorização para uso (207029827) - SET/SE/2024/007/20062066-86./1pg. 133

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	035.267.886-00

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

**Data: 15/01/2024**

**Hora: 12:42:06**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193>

Autorização para uso (20/02/2027) - SET/SE/2024/007/20062066-86./1pg. 134

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	339.597.227-53

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

**Data: 15/01/2024**

**Hora: 12:41:46**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	043.091.096-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**

**Data: 15/01/2024**

**Hora: 12:41:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed10fd4193>

Autorização para uso (207029527) - SET/SE/2024/07/20062066-86./1pg\_136

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed9fd4193

Dados da consulta

Consulta

**Consulta Composição da Entidade...**

<b>Tipo de Consulta:</b>		CNPJ									
<b>CNPJ:</b>		21.229.281/0001-29									
<b>FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMAURO MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING	278.545.666-15	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
EDSON SIQUARA DE SOUZA	819.828.287-49	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
IVAN ALVES SOARES	275.036.406-00	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
JOICE AMARAL PACHECO	917.311.516-91	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
MARISA GUIMARÃES LEITE	462.834.126-53	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETORA ARTÍSTICA)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
RONAN SCORALICK ABDO	468.864.606-25	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
SERGIO RODRIGO REIS	992.965.516-68	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Belo Horizonte
		FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	21.229.281/0001-29	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Belo Horizonte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex.inteligenciaassinatura.camaralegis.br/ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed09fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53ed9fd4193

Alterado automaticamente (ab85da1-e213-49b8-b07e-53ed09fd4193) - 20/06/2016 06:10:137

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 15/01/2024

Hora: 12:41:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 20062066-86 / 108 138

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**CNPJ:** **21.229.281/0001-29**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:40:35 do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Autorizada a visualização (20/02/2024) - SETOR DE INFORMAÇÕES / 20062066-86 / 1pg. 139

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 140 de 140

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.007440/2016-86

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: **Varginha/MG**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 25E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 10830/2022): (60 dias, contados de 12/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 21/06/2022

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (ref. petição SEI 10071278)
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) <i>a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(b) <i>a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i></p> <p>(c) <i>caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(d) <i>nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios os, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/lm/2ab85da11e121349b8d07e50eddd9fd4198> 2016-06-20 pg. 141

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

3-5

Atualização (11293022) 3

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

6

Atualização SEI  
(10614958)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-06-20 pg. 142

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	<p>Atribuições 9</p> <p>7 SÉRGIO RODRIGO REIS Presidente 99296551668 10 KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO Dir geral Diretores: 8 EDSON SIQUARA DE SOUZA EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES 11 FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA 12 LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC</p> <p>Atualização (11293022) p21 portaria que explica que dirigentes EMC passam a responder pela fundação. p22-25 Presidente Gustavo Medicino de Oliveira</p> <p>dIr executiva Renata Maria Renaut do Santos</p> <p>dir conteudo Luciano Correia Gonçalves</p> <p>Dir políticas Edson Siquara de Souza</p> <p>dir planejamento Eduardo Cesar Silva Gomes</p> <p>Dir captação Joana Maria Teixeira Coelho Moreira</p>
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<p>26 Atualização SEI (11218932) (11315827) 01/02/24</p>
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	<p>27 Atualização SEI (11218932) (11315827) 14/02/24</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4198> - 2016-06-13 pg. 143

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	28 Atualização SEI (11218932) Atualização (11293022) 16/06/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	29 Atualização SEI (11218932) 14/02/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	30 Atualização SEI (11218932) (11315827) 14/02/24
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	31 Atualização SEI (11218932) 14/05/24
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica

**Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:**

a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	32-37
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	38-64 LC > 1 LG > 1 SG > 1

#### **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-06-14 pg. 144

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	<p>SÉRGIO 11-17 99296551668 KATIA 20 50822292653 EDSON 18 81982828749 EDUARDO 19 05396664673 FABIO 22 85076147600 LUIZ 23 28016653634</p> <p>Atualizar novas nomeações Atualização (11293022) 7-11</p> <p>Presidente Gustavo Medicino de Oliveira 04309109675</p> <p>dIr executiva p12 Renata Maria Renaut do Santos 33959722753</p> <p>dir conteudo p19-20 Luciano Correia Gonçalves 03526788600</p> <p>Dir políticas p15 Edson Siquara de Souza 81982828749</p> <p>dir planejamento p13-14 Eduardo Cesar Silva Gomes 05396664673</p> <p>Dir captação p16 Joana Maria Teixeira Coelho Moreira 04360807619</p>
--	--

#### PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	Atualização SEI (11218932) Atualização (11315827)
---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> 2016-06-15 pg. 145



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/01/2024, às 13:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315686** e o código CRC **369D4862**.

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 11315686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4193> 15/01/2024 13:23:00 2016-86 pg. 146

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Id solicitação: 62befc937e7c6

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	
<b>Nome Fantasia:</b> REDE MINAS DE TELEVISAO	
<b>Telefone:</b> (31) 32899000	<b>E-mail:</b> presidencia@redeminas.mg.gov.br
<b>CNPJ:</b> 21.229.281/0001-29	<b>Número do Fistel:</b> 50445652454
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Indireta Estadual	<b>Tipo Taxa:</b> 50% (órgãos do governo)
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 19/06/2043	
<b>Observações:</b>	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Tenente Brito Melo		<b>Complemento:</b> Centro de Cultura Presidente Itamar Franco
<b>Bairro:</b> Barro Preto		<b>Numero:</b> 1090
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30180074

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Avenida Major Venâncio		<b>Complemento:</b> Edifício Silvio Massa
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 29
<b>Município:</b> Varginha	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37002501

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Varginha			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 17	<b>Frequência:</b> 491 MHz	<b>Classe:</b> A	<b>ERP Máxima:</b> 1.7046kW
<b>HCI:</b> 40 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1015569606	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b> 30/12/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.108816/2023-19



24/16:02:44  
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e218-49b8-b07e-53edd9fd1498/> 07/04/2020 16:8647 pg. 147

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Informações da Geradora																	
CNPJ: 21.229.281/0001-29						Nome Entidade: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA											
Estação Principal																	
Localização																	
<b>Latitude:</b> 21° 33' 32.00" S			<b>Longitude:</b> 45° 26' 26.02" W			<b>Cota da base:</b> 954.2 m											
Transmissor Principal																	
<b>Código Equipamento:</b> 029691300528						<b>Modelo:</b> TE7060-1,4K-330D											
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> 0.3 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0						<b>Fabricante:</b> Radio Frequency Systems - RFS											
<b>Comprimento da Linha:</b> 25 m			<b>Atenuação:</b> 2.58 dB/100m			<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50 ohms								
Antena Principal																	
<b>Modelo:</b> IFSLC-H-4-360-17-B-L						<b>Fabricante:</b> IF TELECOM											
<b>Ganho:</b> 8.69 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 170 °	<b>Polarização:</b> Horizontal			<b>HCl:</b> 50 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.7 kW										
Padrão de Antena dBd																	
<b>0º:</b> 2.34	<b>5º:</b> 2.4	<b>10º:</b> 2.48	<b>15º:</b> 2.57	<b>20º:</b> 2.66	<b>25º:</b> 2.77	<b>30º:</b> 2.88	<b>35º:</b> 2.97	<b>40º:</b> 3.06	<b>45º:</b> 3.12	<b>50º:</b> 3.15	<b>55º:</b> 3.16						
<b>60º:</b> 3.12	<b>65º:</b> 3.06	<b>70º:</b> 2.96	<b>75º:</b> 2.83	<b>80º:</b> 2.66	<b>85º:</b> 2.48	<b>90º:</b> 2.27	<b>95º:</b> 2.05	<b>100º:</b> 1.83	<b>105º:</b> 1.6	<b>110º:</b> 1.38	<b>115º:</b> 1.17						
<b>120º:</b> 0.97	<b>125º:</b> 0.79	<b>130º:</b> 0.63	<b>135º:</b> 0.48	<b>140º:</b> 0.35	<b>145º:</b> 0.25	<b>150º:</b> 0.16	<b>155º:</b> 0.09	<b>160º:</b> 0.03	<b>165º:</b> 0.01	<b>170º:</b> 0	<b>175º:</b> 0.01						
<b>180º:</b> 0.04	<b>185º:</b> 0.1	<b>190º:</b> 0.17	<b>195º:</b> 0.26	<b>200º:</b> 0.36	<b>205º:</b> 0.5	<b>210º:</b> 0.65	<b>215º:</b> 0.81	<b>220º:</b> 0.99	<b>225º:</b> 1.2	<b>230º:</b> 1.41	<b>235º:</b> 1.63						
<b>240º:</b> 1.85	<b>245º:</b> 2.08	<b>250º:</b> 2.29	<b>255º:</b> 2.5	<b>260º:</b> 2.69	<b>265º:</b> 2.84	<b>270º:</b> 2.96	<b>275º:</b> 3.06	<b>280º:</b> 3.12	<b>285º:</b> 3.15	<b>290º:</b> 3.14	<b>295º:</b> 3.1						
<b>300º:</b> 3.04	<b>305º:</b> 2.95	<b>310º:</b> 2.85	<b>315º:</b> 2.75	<b>320º:</b> 2.65	<b>325º:</b> 2.55	<b>330º:</b> 2.45	<b>335º:</b> 2.38	<b>340º:</b> 2.33	<b>345º:</b> 2.29	<b>350º:</b> 2.29	<b>355º:</b> 2.3						
Coordenadas por radial																	
<b>0º:</b> Lat 21° 21' 33.51'' S 1'33.51'' S Lon 45° 26' 26.02'' W	<b>5º:</b> Lat 21° 21' 23.601'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>10º:</b> Lat 21° 22' 45.13'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>15º:</b> Lat 21° 22' 51.21'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>20º:</b> Lat 21° 25' 37.36'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>25º:</b> Lat 21° 24' 54.02'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>30º:</b> Lat 21° 21' 25.88'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>35º:</b> Lat 21° 25' 28.23'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>40º:</b> Lat 21° 21' 25.40.47'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>45º:</b> Lat 21° 26' 41.04'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>50º:</b> Lat 21° 29' 20.42'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>55º:</b> Lat 21° 31' 3.71'' S S Lon 45° 22'38.43'' W						
<b>60º:</b> Lat 21° 31' 22.72'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>65º:</b> Lat 21° 31' 42.72'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>70º:</b> Lat 21° 31' 32' 1.92'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>75º:</b> Lat 21° 32' 23.82'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>80º:</b> Lat 21° 32' 46.23'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>85º:</b> Lat 21° 31' 33' 8.58'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>90º:</b> Lat 21° 33' 31.94'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>95º:</b> Lat 21° 31' 34' 4.73'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>100º:</b> Lat 21° 35' 12.57'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>105º:</b> Lat 21° 36' 25.29'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>110º:</b> Lat 21° 37' 30.84'' S S Lon 45° 24.4'' W	<b>115º:</b> Lat 21° 39' 27.21'' S S Lon 45° 24.4'' W						
<b>120º:</b> Lat 21° 40' 32.39'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>125º:</b> Lat 21° 41' 53.39'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>130º:</b> Lat 21° 43' 48.79'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>135º:</b> Lat 21° 45' 37.52'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>140º:</b> Lat 21° 21' 47' 25.3'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>145º:</b> Lat 21° 21' 47' 5.56'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>150º:</b> Lat 21° 48' 20.94'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>155º:</b> Lat 21° 48' 45.19'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>160º:</b> Lat 21° 49' 41.17'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>165º:</b> Lat 21° 50' 12.87'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>170º:</b> Lat 21° 49' 55.11'' S S Lon 45° 21.53'' W	<b>175º:</b> Lat 21° 50' 6.5'' S S Lon 45° 21.53'' W						
<b>180º:</b> Lat 21° 50' 29.27'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>185º:</b> Lat 21° 50' 53.74'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>190º:</b> Lat 21° 50' 46.48'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>195º:</b> Lat 21° 50' 17.44'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>200º:</b> Lat 21° 21' 49' 9.99'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>205º:</b> Lat 21° 48' 23.71'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>210º:</b> Lat 21° 45' 53.16'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>215º:</b> Lat 21° 45' 55.69'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>220º:</b> Lat 21° 45' 18.28'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>225º:</b> Lat 21° 44' 37.24'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>230º:</b> Lat 21° 42' 39.54'' S S Lon 45° 26.02'' W	<b>235º:</b> Lat 21° 42' 59.54'' S S Lon 45° 26.02'' W						
<b>240º:</b> Lat 21° 41' 26.79'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>245º:</b> Lat 21° 40' 25.13'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>250º:</b> Lat 21° 21' 39' 12.6'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>255º:</b> Lat 21° 37' 45.83'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>260º:</b> Lat 21° 36' 29.32'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>265º:</b> Lat 21° 34' 57.66'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>270º:</b> Lat 21° 33' 31.02'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>275º:</b> Lat 21° 32' 52.32'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>280º:</b> Lat 21° 30' 40.22'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>285º:</b> Lat 21° 29' 9.03'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>290º:</b> Lat 21° 27' 38.31'' S S Lon 45° 12.25'' W	<b>295º:</b> Lat 21° 26' 7.19'' S S Lon 45° 12.25'' W						
<b>300º:</b> Lat 21° 24' 43.6'' S S Lon 45° 42' 47.6'' W	<b>305º:</b> Lat 21° 23' 58.77'' S S Lon 45° 41' 43.33'' W	<b>310º:</b> Lat 21° 22' 23' 5.02'' S S Lon 45° 39' 47.79'' W	<b>315º:</b> Lat 21° 20' 50.51'' S S Lon 45° 38' 38.82'' W	<b>320º:</b> Lat 21° 20' 20' 1.71'' S S Lon 45° 37' 51.7'' W	<b>325º:</b> Lat 21° 19' 23.65'' S S Lon 45° 36' 34.9'' W	<b>330º:</b> Lat 21° 19' 48.76'' S S Lon 45° 35' 11.66'' W	<b>335º:</b> Lat 21° 20' 25.35'' S S Lon 45° 34' 33.38'' W	<b>340º:</b> Lat 21° 21' 7.57'' S S Lon 45° 30' 0.18'' W	<b>345º:</b> Lat 21° 21' 49.08'' S S Lon 45° 28' 39.1'' W	<b>350º:</b> Lat 21° 21' 31.7'' S S Lon 45° 27' 36.36'' W	<b>355º:</b> Lat 21° 21' 31.7'' S S Lon 45° 27' 36.36'' W						
Distância por radial																	
<b>0º:</b> 22.19	<b>5º:</b> 19.41	<b>10º:</b> 20.29	<b>15º:</b> 16.33	<b>20º:</b> 15.6	<b>25º:</b> 17.65	<b>30º:</b> 17.94	<b>35º:</b> 18.24	<b>40º:</b> 17.8	<b>45º:</b> 17.94	<b>50º:</b> 12.08	<b>55º:</b> 7.98						
<b>60º:</b> 7.98	<b>65º:</b> 7.98	<b>70º:</b> 8.13	<b>75º:</b> 8.13	<b>80º:</b> 8.13	<b>85º:</b> 8.28	<b>90º:</b> 8.28	<b>95º:</b> 11.65	<b>100º:</b> 17.94	<b>105º:</b> 20.73	<b>110º:</b> 21.61	<b>115º:</b> 26						
<b>120º:</b> 26	<b>125º:</b> 27.03	<b>130º:</b> 29.66	<b>135º:</b> 31.71	<b>140º:</b> 33.62	<b>145º:</b> 30.69	<b>150º:</b> 31.71	<b>155º:</b> 31.13	<b>160º:</b> 31.86	<b>165º:</b> 32.01	<b>170º:</b> 30.83	<b>175º:</b> 30.83						



24/16/02:44 Assinado eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/21849b8-b07e-53edd9fd1498/07460801698648.pdf>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd1498

<b>180º:</b> 31.42	<b>185º:</b> 32.3	<b>190º:</b> 32.45	<b>195º:</b> 32.15	<b>200º:</b> 30.83	<b>205º:</b> 30.4	<b>210º:</b> 26.44	<b>215º:</b> 28.05	<b>220º:</b> 28.49	<b>225º:</b> 29.08	<b>230º:</b> 30.4	<b>235º:</b> 29.52
<b>240º:</b> 29.37	<b>245º:</b> 30.25	<b>250º:</b> 30.83	<b>255º:</b> 30.4	<b>260º:</b> 31.71	<b>265º:</b> 30.69	<b>270º:</b> 31.27	<b>275º:</b> 30.4	<b>280º:</b> 30.4	<b>285º:</b> 31.27	<b>290º:</b> 31.86	<b>295º:</b> 32.45
<b>300º:</b> 32.59	<b>305º:</b> 30.83	<b>310º:</b> 30.1	<b>315º:</b> 29.81	<b>320º:</b> 30.69	<b>325º:</b> 30.54	<b>330º:</b> 30.25	<b>335º:</b> 28.05	<b>340º:</b> 25.85	<b>345º:</b> 23.8	<b>350º:</b> 22.05	<b>355º:</b> 23.22

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.7 kW

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
531150066162022 87	9640	Portaria	MC	31/05/2023	19/06/2023	Outorga	Jurídico

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		02/10/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

## Horário de funcionamento

--

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



24.16.02:44

Acesse o documento na sua área de trabalho (<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>) ou no site da ANATEL (<https://www.anatel.gov.br/>)

3/3

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

\* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE .

Outorga concessão  
a o GOVERNO DE  
MINAS GERAIS  
(FUNDAÇÃO TV  
MINAS CULTURAL E  
EDUCATIVA), para  
executar o serviço de  
radiodifusão de sons e  
imagens, com fins  
exclusivamente  
educativos, na localidade  
de Varginha, Estado de  
Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962; e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056089/2015-76,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária serão objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d21-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-06-28 6:36 /150. 150

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Presidente da República

## **AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
09/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366684** e o código CRC **BFAED238**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11366684



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.007440/2016-86, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, cujo objeto foi adjudicado a o GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) , CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Ministério das Comunicações | Brasília | 10/09/2024 | PÁGINA 152 DE 152

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366685** e o código CRC **C799DDEC**.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11366685

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Ministério das Relações Exteriores (BRASIL) | SEI | 05/03/2024 | 10/2016 | 001686150 | 153



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

#### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

#### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

#### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29

#### 4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

#### 5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### 6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

#### 7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

#### 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Ministério das Comunicações (3009286) - SESSÃO 07/03/2012 08:06 pg. 154154

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366686** e o código CRC **D2C78668**.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11366686



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85da1-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### **NOTA TÉCNICA Nº 2268/2024/SEI-MCOM**

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

### **ANÁLISE**

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na consolidação da Nota Técnica nº 393/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218930) e na Nota Técnica nº 12129/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218930, p.7), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedor o GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) - Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11315686). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Destaque-se que, por se tratar de entidade pública, as exigências contidas na norma são distintas em relação às das entidades privadas.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198> | 2024-01-16 18:06:16.8686p/gpj.5656

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, sendo que as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do *caput* - Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, §1º, substituídos pelo art. 7º, §1º da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023 (SEI nº 10071278, págs. 38-64). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11315686).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11315686.

8. Então, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15/01/2024 (SEI nº 11315827).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. **Ressalte-se, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço ancilar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTVD (tendo inclusive número e classificação distintos no Mosaico):**

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinal de televisão; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018](#))

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020](#))

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. ([Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020](#))

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. ([Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020](#))

No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198

"o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessão de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obtiver a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684.

13. Destaque-se ainda que, conforme expresso no Ofício TVMINAS/RTV nº 1/2024, datado de 05/01/2024 (Requerimento SEI nº 11314081, p.2), em resposta a questionamento feito pela área, o GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) informou só ter interesse na presente outorga, restando assim configurada a desistência expressa da entidade na sua participação em todas as demais seleções de outorga referentes aos editais nº 94/2015, nº 88/2016 e nº 166/2016.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência Pública, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198

serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/02/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366687** e o código CRC **16D82FFE**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11315686.

Minuta de Decreto SEI nº 11366684.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11366685.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 11366686.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11366687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/2016-8686/pgd.5859>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.007440/2016-86

**Interessado: GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)**

**Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente**

## **Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2268 (11366687), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial (11366684) e Exposição de Motivos (11366685) com Parecer de Mérito (11366686), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e, em seguida, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 05/03/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11357287** e o código CRC **40C47220**.

## **Minutas e Anexos**

## Minuta de Decreto Presidencial (11366684)

## Minuta de Exposição de Motivos (11366685)

## Minuta de Parecer de Mérito (11366686)

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11357287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-58edd9fd4193>

Българският език (български), български език

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47862/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (11366687)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (11366687), a qual trata de fase de publicação de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11406533** e o código CRC **FA1A3C7C**.



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL** n. **00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000083/2024-06), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 15 de março de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1440345580 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-03-2024 15:08. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.mtst.int.br/certificado/assinar/mais/ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.007440/2016-86**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento da Cota nº 00360/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425276), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/03/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11426562** e o código CRC **8552E78F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11426562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/2010-8663pg.163>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> (12/03/2024) 202618686/gp16164



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
  - b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e  
II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17 A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

#### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a entidade jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), e isive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **edição para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>[11]</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> (12/08/2020)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGА PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇО DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> (12/08/2020 18:56:06) / 17171

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> (12/08/2024) - SEBESSOCIOUS/07/02/2018686/gp17272

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECÖE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> | 202618686/pgp17474

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# **NOTA TÉCNICA N° 4995/2024/SEI-MCOM**

**Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.**

**Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Devolução à Consultoria Jurídica.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

ANÁLISE

2. A Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11366687) de formalização da outorga foi encaminhada à Conjur, que retornou o processo com a seguinte manifestação (Cota nº 00360/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 11425276):

1. Por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 00738.000083/2024-06), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
  2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
  3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

3. Como o citado Parecer MJR 4/2024 se refere a outra área, a de renovação (COPEC), a presente área, COREC, não teve acesso direto a este documento da Conjur, sendo necessário se obter uma cópia (ANEXO MJR Cópia - SEI nº 11427839).

4. Ao se analisar o MJR, foi constatado que **não se aplica ao presente processo**, que não se trata de renovação, pois, conforme item 19 do referido Parecer, "é imperioso afirmar que esta MJR aplique **exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga** para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53eddd9fd419>

CONCLUSÃO

Digitized by srujanika@gmail.com

5. Diante do exposto, reiteramos as informações da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11366687), e sugerimos a devolução dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/03/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/03/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/03/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11427842** e o código CRC **8AD7EBF5**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11315686.

Minuta de Decreto SEI nº 11366684.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11366685.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 11366686.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11427842



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/202403181618686pgd7676>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.007440/2016-86

**Interessado:** GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)

**Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Devolução à Consultoria Jurídica.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 4995 (11427842), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere a devolução dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial (11366684) e Exposição de Motivos (11366685) com Parecer de Mérito (11366686), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e, após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 08/04/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432630** e o código CRC **8088E2A1**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Decreto Presidencial (11366684)

Minuta de Exposição de Motivos (11366685)

Minuta de Parecer de Mérito (11366686)

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11432630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/202618686/pgd.7777>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49228/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4995/2024/SEI-MCOM (11427842)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 4995/2024/SEI-MCOM (11427842), a qual trata de fase de publicação de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11464711** e o código CRC **BE5D707A**.



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
 6119/6915

#### PARECER n. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.**

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

#### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Varginha/MG**, por meio do canal **25E**, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 49228/2024/MCOM (SEI-11464711), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Decreto de outorga** em favor da **Fundação TV Minas Cultural e Educativa**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056089/2015-76) foi homologado por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11315686) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para o deferimento da outorga. Na Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento da outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11366684) e de Exposição de Motivos (SEI-11366685) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

#### **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

##### **◦ Dos requisitos para a formalização da outorga de TV educativa**

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga<sup>11</sup> do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

#### ◦ Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

CEP: 70030-020 | DDD: 61 | (11) 3202-5390 | 0800 7440 1201 | 6-86 / pg. 180

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23. Por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**. Trata-se de fundação pública vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais.

24. Em se tratando a entidade vencedora de pessoa jurídica de direito público, não se exige que dentre suas finalidades institucionais conste a execução de serviços de radiodifusão, de modo que está atendido o § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. Tratando-se a interessada de fundação pública estadual, está atendida a regra do *caput* do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação apresentada (SEI-10071278 e SEI-11293022), todos os dirigentes da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15/01/2024 (SEI nº 11315827).

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-10071278)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente <sup>[2]</sup> .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Não se aplica.
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-10071278)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-10614958)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
anônimo e via <https://www.turis.sccj.jus.br/207002404>

(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11293022) Validade: 16/06/2024
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11293022) Validade: 14/02/2024
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11315827) Validade: 01/02/2024
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11218932) Validade: 14/05/2024
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos dirigentes da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Não se aplica
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Não se aplica
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão<sup>[3]</sup>.

#### ◦ Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest)

versão: 003 | 02/2024 | ID: 00000000000000000000000000000000 | (15SEI-11366684)-0007410/2021-6-86 / pg. 182

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

32. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a correção da denominação da pessoa jurídica outorgada, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

33. Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão:

Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

34. A SECOE justificou a inclusão do dispositivo em questão nos seguintes termos:

**Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)**

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTV), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. **Ressalte-se, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço anciliar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTV (tendo inclusive número e classificação distintos no MosaiCo):**

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018)

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

11. No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, "o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessionária de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obter a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684. (grifos no original)

35. Como já apontado pela Secretaria, o serviço de retransmissão de televisão (RTV) é um serviço anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, regido por normatização própria (Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 476 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

36. Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

37. Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

38. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

39. Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

40. Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684).

41. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da mencionada autorização.

42. Oriento, por fim, a realização da mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição de Motivos (SEI-11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI-11366686).



43. Após os ajustes ora recomendados, as minutas estarão adequadas aos fins a que se destinam, bem como aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

#### IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente as constantes dos itens 29, 32, 40, 41 e 42.

45. Após os ajustes recomendados, as minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas estarão adequadas aos fins a que se destinam e aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, emita o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

47. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

48. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056089/2015-76).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior

Brasília, 08 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

#### Notas

1. <sup>▲</sup> A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoar com a celebração de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
2. <sup>▲</sup> No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
3. <sup>▲</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).




---

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1487578302 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest)

213-4018-b07e-53edd9fd4198

cep/n: 00336-020/estadonacional/proc0007440201686 / pg. 184

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
 6119/6915

**DESPACHO n. 00837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.007440/2016-86

INTERESSADO: Fundação TV Minas Cultural e Educativa

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Emissão de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4995/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa**, explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.
5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
6. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa**, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
 ADVOGADO DA UNIÃO  
 COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493897587 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/2369724935-1493897587> (PSE039900007440201686 / pg. 185)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00839/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Decreto de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1494319410 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/2369724935-1494319410> | PDF | 007440201686 / pg. 186



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.007440/2016-86**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11518157), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11518935** e o código CRC **42E7076A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11518935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ab85da1-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198/pg.187>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Id solicitação: 57dbab8aabfad

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 802 - Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> ATO Nº 1.976, DE 30/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 01/04/2010.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Varginha		<b>UF:</b> MG	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 25	<b>Frequência:</b> 539 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação

Informações Gerais					
<b>Número da Estação:</b>		<b>Número Indicativo:</b>			
<b>Data Último Licenciamento:</b> 0		<b>Número da Licença:</b>			
Estação Principal					
Localização					
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 0 m			
Transmissor Principal					
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Principal					
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Principal					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>		
			<b>HCI:</b> m		
			<b>ERP Máxima:</b> 0 kW		



24/10/05:03 eletronicamente, após conferência com original.

1/3

https://infoplex.inteligenciaassinatura.camaralegal/zeb85dat-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193 SET 20160807.0972002866-06./188\_188

23bb85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Padrão de Antena dBd												
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0	
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0	
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0	
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0	
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0	
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0	
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0	
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0	
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0	
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0	

Distância por radial												
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0	
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0	
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0	
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0	
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0	
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0	

Estação Auxiliar	Transmissor Auxiliar
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

**Informações do documento de Outorga**

## Informações do documento de Aprovação de Locais

## Histórico de Documentos Emitidos



**24.10.05:03** Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/23b85d31-2113-49b8-b07e-53eddf1f4193>

Horário de funcionamento

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



24.10.05:03 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-intenticidadeassinatura.camaralegis.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

3/3

Id solicitação: 57dbaad41e8bd

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> ()	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Carater:</b> Secundário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> ATO 12.148/2000,RESOLUCAO 291/2002	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Varginha		<b>UF:</b> MG	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 7	<b>Frequência:</b> 177 MHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b> +	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação

Informações Gerais					
<b>Número da Estação:</b>		<b>Número Indicativo:</b>			
<b>Data Último Licenciamento:</b> 0		<b>Número da Licença:</b>			
Estação Principal					
Localização					
<b>Latitude:</b> 0	<b>Longitude:</b> 0	<b>Cota da base:</b> 0 m			
Transmissor Principal					
<b>Código Equipamento:</b>		<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>		<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Principal					
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Principal					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>		
			<b>HCI:</b> m		
			<b>ERP Máxima:</b> 0 kW		



24/10/05:24 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoplex.inteligenciaassinatura.camaralegal/zeb85dat-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193  
Ato Desistência de uso (des30182520) - SETOR DE USO 20062066-86./pg. 191

23bb85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Padrão de Antena dBd												
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0	
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0	
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0	
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0	
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0	
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0	

Coordenadas por radial												
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0	
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0	
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0	
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0	
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0	
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0	

Distância por radial												
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0	
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0	
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0	
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0	
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0	
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>										<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>										<b>Potência de Operação:</b> kW		

Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:												
<b>Fabricante:</b>										<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:												
<b>Comprimento da Linha:</b> m										<b>Fabricante:</b>		

Antena Auxiliar												
Modelo:												
<b>Ganho:</b> dBd										<b>Fabricante:</b>		

Informações do documento de Outorga												
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Nº Processo										Razão do Doc		
Nº Documento										Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos												
Nº Documento												
Nº Processo										Razão do Doc		
Nº Documento										Natureza		



24/10/05:24 Eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoplex.inteligenciaeassinatura.camaralegal.br/ab185da1-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Horário de funcionamento

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



24.10.05:24  
Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex.intenticidadeassinatura.camaralegis/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

3/3

Varridas de Radiotransdutores

Todos ▾

Download Canais

Ações	Status	Entidade	CNPJ	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Service	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latit
						(Todos)											
Ver Estações	▼ ▾	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50009407928	S	Comercial	RTV	800	MG	Campo Belo	5	79	C	Principal	20° 54'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50404873472	P	Educativo	GTVD	247	MG	Belo Horizonte	17	491	E	Principal	19° 58'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50442270272	P	Comercial	RTVD	801	MG	Campo Belo	14	473	C	Principal	20° 54'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445744499	P	Comercial	RTVD	801	MG	Conceição do Mato Dentro	51	695	B	Principal	19° 02'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441156949	P	Comercial	RTVD	801	MG	Pouso Alto	17	491	C	Principal	22° 12'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441084999	P	Comercial	RTVD	801	MG	Areádo	17	491	C	Principal	21° 21'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441957749	P	Comercial	RTVD	801	MG	Caldas	17	491	C	Principal	21° 55'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441167879	P	Comercial	RTVD	801	MG	Maria da Fé	17	491	C	Principal	22° 17'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50441957820	P	Comercial	RTVD	801	MG	Carmo da Mata	19	503	B	Principal	20° 34'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552454	P	Educativo	RTVD	801	MG	Varginha	17	491	A	Principal	21° 33'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552292	P	Educativo	RTVD	801	MG	Conceição da Barra de Minas	17	491	B	Principal	21° 07'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634200	P	Comercial	RTVD	801	MG	Santo Hipólito	17	491	C	Principal	18° 17'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634120	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Bento Abade	17	491	B	Principal	21° 35'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634084	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Francisco do Glória	17	491	B	Principal	20° 47'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634082	P	Comercial	RTVD	801	MG	São José do Alegre	17	491	C	Principal	22° 20'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445634044	P	Comercial	RTVD	801	MG	São Sebastião do Rio Preto	17	491	C	Principal	19° 17'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50445448489	P	Educativo	RTVD	801	MG	Serraria	17	491	B	Principal	18° 47'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552395	P	Educativo	RTVD	801	MG	Senador Medeiros Gonçalves	17	491	B	Principal	17° 57'	
Ver Estações	▼ ▾	TV-C4 (Canal Licenciado)	21229281000129	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	50446552616	P	Educativo	RTVD	801	MG	Serranópolis de Minas	17	491	C	Principal	15° 48'	

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://seanatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php> para registrar o assunto 20185d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.608.076-19

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 14/05/2024

Hora: 10:07:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e713-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Acesso Restringido - Usuário (30752952) - SETOR DE INVESTIGACOES/20062066-86 / 195 195

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 053.966.646-73

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 14/05/2024 Hora: 10:06:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e713-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Ato Descentralizado (00530529520) - SET/SE/2006/007/2006/2066-86./196.196

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 819.828.287-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

Data: 14/05/2024

Hora: 10:06:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e713-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Acesso restrito à imprensa (des307529520) - SETOR DE INFORMAÇÕES 20062066-86 / 197.197

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 035.267.886-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 14/05/2024 Hora: 10:06:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e713-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Autorização para uso (2018/52) - SET/SE/2018/007/2002066-86 / 198 198

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.597.227-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 14/05/2024 Hora: 10:06:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e713-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Autorização para uso (2018/2020) - SET/SE/2000007457/2002066-86./199.199

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

## Dados da consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	043.091.096-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio Data: 14/05/2024 Hora: 10:05:37

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**Data: **14/05/2024**Hora: **10:05:03**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Ato Descentralizado (00530529520) - SET/SE/2006/007/20062066-86 / 201.201

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**CNPJ:** 21.229.281/0001-29

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:42 do dia 14/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85da1-e713-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.statu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.statu.pbh.gov.br>

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ABEKGHGQMK**

Documento/Certidão nº **27.752.630** Exercício: **2024**

Emissão em: **14/05/2024**

Requerimento em: **10:03:32**

Validade: **13/06/2024**

Nome: **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

CNPJ: **21.229.281.0001.29**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.cndonline.statu.pbh.gov.br/certidao/abekghgqmk> | cndonline.statu.pbh.gov.br | 23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**

## **CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

## Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
14/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
12/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062979871.00-60	CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TENENTE BRITO MELO		NÚMERO: 1090
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 30180074
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desonerarão do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

For more information about the study, please contact Dr. John Smith at (555) 123-4567 or via email at [john.smith@researchinstitute.org](mailto:john.smith@researchinstitute.org).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000762027097



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 [azenda.mg.gov.br/sol/ctr/SOL/CDT/DETALHE\\_7462descServiço=Solicitar+CertidãoE30+detD%EF9bitos+Tribut%EAri](https://azenda.mg.gov.br/sol/ctr/SOL/CDT/DETALHE_7462descServiço=Solicitar+CertidãoE30+detD%EF9bitos+Tribut%EAri)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.229.281/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1985
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REDE MINAS DE TELEVISAO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal</b>		
LOGRADOURO <b>R TENENTE BRITO MELO</b>	NUMERO <b>1090</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>
CEP <b>30.180-074</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRO PRETO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3254-3032</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/05/2024** às **10:01:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Certidão nº: 33377758/2024

Expedição: 14/05/2024, às 10:01:44

Validade: 10/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.<sup>o</sup> 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

ENTREVISTA SÓCIA - FUTURO DAS MULHERES

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegalinteligenciaasimetrica.com/legis/2018-05-20/2017-07-24/062866-66/> /2017-07-24/062866-66/

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA  
CNPJ: 21.229.281/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
  2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pqfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:01:12 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024

Valida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: 8EE7.ABB0.2B11.E28D  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Qualquier rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Infoleg - autenticidade assinatura camaraleg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9f04193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.229.281/0001-29

**Razão Social:** FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**Endereço:** AV N OSSA SENHORA DO CARMOS 931 / SION / BELO HORIZONTE / MG / 30310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2024 a 25/05/2024

**Certificação Número:** 2024042604022345525017

Informação obtida em 14/05/2024 10:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp?nroCertificado=307023520> - SET 2023/07/2002066-86/209 209

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas. Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.007440/2016-86

Interessado: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

CNPJ: 21.229.281/0001-29

Localidade: **Varginha/MG**

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 25E

Edital de Seleção Pública nº 94/2015, de 21/12/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 22/12/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação 10830/2022): (60 dias, contados de 12/05/2022)

Data do protocolo desta proposta: 21/06/2022

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (ref. petição SEI 10071278)
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) <i>a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p>(b) <i>a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</i></p> <p>(c) <i>caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p>(d) <i>nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios os, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº</i></p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/zab85da11e121349b8d07e50eddd9fd4198> 2016-06-26 0 pg. 210

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

236, de 28 de fevereiro de 1967;

(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

3-5

Atualização (11293022) 3

b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;

6

Atualização SEI

(10614958)

Atualização SEI

(11525520)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d311e21349b8-b07e53ed9fd4198> 2016-02-26 1 pg. 211

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	Atribuições 9  7 SÉRGIO RODRIGO REIS Presidente 99296551668 10 KATIA MARILIA SILVEIRA CARNEIRO Dir geral Diretores: 8 EDSON SIQUARA DE SOUZA EDUARDO CÉSAR SILVA GOMES 11 FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA 12 LUIZ HENRIQUE YAGELOVIC  Atualização (11293022) p21 portaria que explica que dirigentes EMC passam a responder pela fundação. p22-25 Presidente Gustavo Medicino de Oliveira  dIr executiva Renata Maria Renaut do Santos  dir conteudo Luciano Correia Gonçalves  Dir políticas Edson Siquara de Souza  dir planejamento Eduardo Cesar Silva Gomes  Dir captação Joana Maria Teixeira Coelho Moreira
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	26 Atualização SEI (11218932) Atualização SEI (11525520) 25/05/24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-1e21-349b-8b07-e53edd9fd4198> - 2016-26 2 pg. 212

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	27 Atualização SEI (11218932) Atualização SEI (11525520) 13/06/24
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	28 Atualização SEI (11218932) Atualização (11293022) Atualização SEI (11525520) 10/11/24
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	29 Atualização SEI (11218932) Atualização SEI (11525520) 12/08/24
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	30 Atualização SEI (11218932) Atualização SEI (11525520) 13/06/24
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	31 Atualização SEI (11218932) Atualização SEI (11525520) 10/11/24
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	32-37
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	38-64 LC > 1 LG > 1 SG > 1

#### **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2016-07-26 3 pg. 213

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

	<p>SÉRGIO 11-17 99296551668 KATIA 20 50822292653 EDSON 18 81982828749 EDUARDO 19 05396664673 FABIO 22 85076147600 LUIZ 23 28016653634</p> <p>Atualizar novas nomeações Atualização (11293022) 7-11</p> <p>Presidente Gustavo Medicino de Oliveira 04309109675</p> <p>dIr executiva p12 Renata Maria Renaut do Santos 33959722753</p> <p>dir conteudo p19-20 Luciano Correia Gonçalves 03526788600</p> <p>Dir políticas p15 Edson Siquara de Souza 81982828749</p> <p>dir planejamento p13-14 Eduardo Cesar Silva Gomes 05396664673</p> <p>Dir captação p16 Joana Maria Teixeira Coelho Moreira 04360807619</p>
--	--

#### **PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA**

<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Atualização SEI (11218932) Atualização SEI (11525520)</p>
--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-1e21-49b8-b07e-50eddd9fd4198> - 2016-08-26 4 pg. 214

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/05/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525524** e o código CRC **73E9B589**.

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 11525524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legal/2ab85d31-1e21-349b-8d07-e53eddd9fd4193> - 2016-215 pg. 215

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### **NOTA TÉCNICA Nº 8639/2024/SEI-MCOM**

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.

Assunto: Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligências da Consultoria Jurídica. Exigência Jurídica.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E (conforme item 9 da Nota Técnica nº 12129/2023 - SEI nº 11033097), constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

### **ANÁLISE**

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após instrução do feito, esta Coordenação, área responsável pela análise dos pedidos de outorga dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, concluiu pelo deferimento do pleito com vistas ao encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a regularidade jurídico-formal do processo, conforme Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11366687) e Nota Técnica nº 4995/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11427842).

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR, no entanto, conforme Parecer Conjur nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11518157), verificou-se a necessidade de resoluções de questões sobre o presente caso concreto, pois, a CONJUR recomendou as seguintes diligências:

**Item 29.** Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão.

**Itens 31-32.** A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI 11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a **correção da**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198

**denominação da pessoa jurídica outorgada**, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

**Item 33 e 36-40.** Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão: Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005). Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005). Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023). Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, **recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto** de outorga apresentada (SEI 11366684).

**Item 41.** Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve **adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV** outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o **contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da mencionada autorização**.

**Item 42.** Oriento, por fim, a realização da **mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição de Motivos** (SEI 11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI 11366686).

#### 4.

Então, conforme orientação da Conjur, entende-se o seguinte:

I - Não houve qualquer menção negativa do Parecer relativamente ao disposto no item 13 da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11366687), qual seja "destaque-se ainda que, conforme expresso no Ofício TVMINAS/RTV nº 1/2024, datado de 05/01/2024 (Requerimento SEI nº 11314081, p.2), em resposta a questionamento feito pela área, o GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) informou só ter interesse na presente outorga, restando assim configurada a desistência expressa da entidade na sua participação em todas as demais seleções de outorga referentes aos editais nº 94/2015, nº 88/2016 e nº 166/2016". Assim, **já é possível aplicar os efeitos da referida desistência nos processos em questão**.

II - No que concerne à necessidade de **atualização de certidões**: esta diligência já foi realizada conforme Checklist nº 11525524 e será novamente promovida quando da instrução para assinatura Contratual.

III - Relativamente à necessidade de **desistência específica do processo de RTV** para o prosseguimento do presente processo, a entidade será notificada para se manifestar a respeito (em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa).

IV - Quanto ao **ajuste de minutias**, este passo deve ser realizado depois da resposta da entidade sobre o prosseguimento do processo.

#### 5.

Desta forma, cumpre cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) documento, assinado pelo representante legal da entidade, informando se deseja ou não desistir da autorização do serviço de RTV na localidade de Varginha/MG (conforme orientado pelo item 41 do Parecer Conjur nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - SEI nº 11518157).

#### 6.

Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), que também rege o certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na emissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198> | 2024-01-16 18:06:06p/0021217

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198

não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/05/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 16/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525536** e o código CRC **F8E6BCA2**.

## Minutas e Anexos

Parecer Conjur nº 311/2024 (SEI nº 11518157).

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11525536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO N° 16500/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (GOVERNO DE MINAS GERAIS)

CNPJ: 21.229.281/0001-29

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.007440/2016-86.  
Varginha/MG (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA nº 8639/2024/SEI-MCOM** (SEI nº 11525536), que trata de **pendências** encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente documentação, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

5. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](http://gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b85d31e21349b8b07e53edd9fd419820616386219>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 16/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11525538** e o código CRC **D99FA51C**.

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11525538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b85d31e21349b8b07e53edd9fd41982361686220>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Data de Envio:**

17/05/2024 10:09:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

PRESIDENCIA@REDEMINAS.MG.GOV.BR

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.007440/2016-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11525538.html  
Parecer\_11518157\_PAR\_311\_JR.pdf  
Nota\_Tecnica\_11525536.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

30 setembro 2024 10:09:28 11532384 SEESSIONID: 10202016866 p002221

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

\* MINUTA DE DOCUMENTO

DECRETO DE DE .

Outorga concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição; art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86, anexo/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056089/2015-76,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, de

de ; º da Independência e º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> 2016-06-28 6:36:26 200 222

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787020** e o código CRC **ACD4489D**.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11787020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/zah85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198> 2024-08-22 06:36:22Z 2024-08-22 06:36:22Z

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.007440/2016-86, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d81-e213-49b8-b07e-53edd9fd4198>

Ministério das Comunicações (mcom) (727.022) SEI 935000004.10/2016-2016 pg 224 de 224

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## **AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
15/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)  
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787022** e o código CRC **DCDAAD8C**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

---

---

Documento nº 11787022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31fe213849b8-b07e-5aeudd9fd4193>

• [View more posts from this user](#) ([View all posts](#))

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

## **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29

#### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

IV. REFERENCES AND NOTES (See page 1000 for 242-24)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

#### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

#### **8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
15/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787024** e o código CRC **AC064CAA**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

---

Documento nº 11787024

卷之三

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/26b85d31-e213-49b8-b07e-58edd9fd4193>

WYOMING STATE HIGH COURT - Case No. (2019) 2021-01227

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 14103/2024/SEI-MCOM

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.

Assunto: Cumprimento de Diligências da Consultoria Jurídica e Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

### **ANÁLISE**

2. A Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11366687) e, posteriormente, a Nota Técnica nº 4995/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11427842), referentes à formalização da outorga em comento, encaminharam o presente procedimento à Consultoria Jurídica - CONJUR.

3. Na análise realizada pela CONJUR, no entanto, conforme Parecer Conjur nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 11518157), verificou-se a necessidade de resoluções de questões sobre o presente caso concreto, pois, foram recomendadas as seguintes diligências:

**Item 29.** Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de **atualização das certidões vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão.

**Itens 31-32.** A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI 11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a **correção da denominação da pessoa jurídica outorgada**, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

**Item 33 e 36-40.** Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão: Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005). Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005). Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023). Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, **recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto** de outorga apresentada (SEI 11366684).

**Item 41.** Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve **adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV** outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o **contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da mencionada autorização**.

**Item 42.** Oriento, por fim, a realização da **mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição de Motivos** (SEI 11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI 11366686).

#### 4.

Então, conforme orientação da Conjur, entende-se o seguinte:

I - Não houve qualquer menção negativa do Parecer relativamente ao disposto no item 13 da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11366687), qual seja "destaque-se ainda que, conforme expresso no Ofício TVMINAS/RTV nº 1/2024, datado de 05/01/2024 (Requerimento SEI nº 11314081, p.2), em resposta ao questionamento feito pela área, a FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA informou só ter interesse na presente outorga, restando assim configurada a desistência expressa da entidade na sua participação em todas as demais seleções de outorga referentes aos editais nº 94/2015, nº 88/2016 e nº 166/2016". Assim, **já é possível aplicar os efeitos da referida desistência nos processos em questão**.

II - No que concerne à necessidade de **atualização de certidões**: esta diligência já foi realizada conforme Checklist nº 11525524 e será novamente promovida quando da instrução para assinatura Contratual.

III - Relativamente à necessidade de **desistência específica do processo de RTV** para o prosseguimento do presente processo, a entidade foi notificada e se manifestou a respeito (em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa), informando sua desistência da autorização do serviço de RTV (SEI nº 11570290). Conforme orientado pelos itens 36-41 as **providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV serão adotadas após a ratificação do Decreto e antes da assinatura de Contrato** (dessa forma foi devidamente alterado o art. 4º da minuta de Decreto).

#### 5.

Quanto ao **ajuste de minutias** apontado nos Itens 31, 32 e 42 do Parecer nº 311/2024 (SEI nº 11518157), a Conjur explana que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, e recomendou a correção da denominação da pessoa jurídica outorgada, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS", tendo em conta que a minuta de Decreto de outorga apresentada contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação. Sobre essa questão, cumpre também considerar que, anteriormente, a denominação da pessoa jurídica outorgada pela área se deu com base em decisões exaradas em Pareceres análogos da Conjur, a exemplo do Parecer nº 465/2015 ("não obstante a personalidade jurídica distinta, caso se esteja diante de entidade da administração indireta, cuja finalidade precípua é a de promoção da radiodifusão pública de interesse do mesmo Estado (administração direta) (...). Nesse diapasão, devem ambas as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b85d31-e213-49b8-b07e-5aeedd9fd4198> 2024-07-16 20:06:386 pag2299

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**sistemática do posicionamento da Consultoria, como se trata de entidade da administração indireta, o ajuste de destaque ao nome da Fundação será realizado, trazendo a informação que vincula indiretamente a entidade ao Estado de Minas como explicação/observação à parte, conforme minutas anexas.**

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, para prosseguimento dos procedimentos necessários à outorga, em razão do cumprimento das recomendações do Parecer da Consultoria Jurídica, encaminhem-se, ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE, as minutas atualizadas de Exposição de Motivos, Parecer de Mérito e Decreto Presidencial, para as providências conseqüêntias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/08/2024, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/08/2024, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/08/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11787033** e o código CRC **67924838**.

### **Minutas e Anexos**

Minuta de Decreto Presidencial - SEI nº 11787020.  
Minuta de Exposição de Motivos - SEI nº 11787022.  
Minuta de Parecer de Mérito - SEI nº 11787024.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11787033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b85d31-e213-49b8-b07e-5aeedd9fd4198>

DISCUSSIONADA EM 06/08/2024 20:06:386 (pg230)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## **DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.007440/2016-86

**Interessado:** FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais)

**Assunto: Cumprimento de Diligências da Consultoria Jurídica e Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 14103 (11787033), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos, juntamente com as minutas atualizadas de Exposição de Motivos (11787022), Parecer de Mérito (11787024) e Decreto Presidencial (11787020), em razão do cumprimento das recomendações do Parecer da Consultoria Jurídica, para as providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 22/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11814351** e o código CRC **7FE673FD**.

## **Minutas e Anexos**

[Minuta de Decreto Presidencial \(11787020\)](#)  
[Minuta de Exposição de Motivos \(11787022\)](#)  
[Minuta de Parecer de Mérito \(11787024\)](#)

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

---

Documento nº 11814351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camera-legis/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53eddd9fd4193>

Следует отметить, что в большинстве случаев эти методы не дают точных результатов.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de agosto de 2024.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007440/2016-86, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, V, e 223, **caput**, da Constituição Federal, o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>



Emissor de Informações (1562529)

SECRETARIA DE INFORMAÇÕES 15/02/2024 16:56:19 ppg232

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput, e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86, anexo/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056089/2015-76,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ;º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

PARECER DE MÉRITO

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29.

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Emissão de Infórmes (15/05/2023)

SESSÃO 07/02/2016 08:06 p.m. 233

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11815290** e o código CRC **8C180CCC**.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11815290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Emissão de Informações (11815290) - SEI/SECOM/19/2016-8666.pdf/234

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54099/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 597 (11815290)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14103/2024 (11787033), encaminho a Exposição de Motivos nº 597 (11815290), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11815368** e o código CRC **BC44CCDE**.

**Referência:** Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11815368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Documento emitido em 27/08/2024 às 17:46:38 - SIE539000007462006886 pgg285

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54402/2024/MCOM

Brasília, 02 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11815290)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB\_MCOM (11814351), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 597/2024(11815290) , para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 02/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11851248** e o código CRC **F52C35C6**.

---

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11851248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Documento Interno MCOM (11851248) - SIE53900007402006886 pgg2286

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

EM nº 00636/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007440/2016-86, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023.

2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/28b85d31-e218-49b8-b07e-53edd9fd4193>

<sup>1</sup> Expositiones in Salmos 117 (2, 333-341; 333-335) et 142 (2-49) sunt pg. 287.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31e213-49b8-b07e-53eddefd4193>

DECRETO DE DE DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição Federal, o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput, e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056089/2015-76,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 2016-06-2016-869/ pg. 239

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**PARECER n. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.**

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 49228/2024/MCOM (SEI-11464711), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056089/2015-76) foi homologado por meio do Edital nº 97/2023/SEI- MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11315686) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para o deferimento da outorga. Na Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento da outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / Exposição de Documentos Encaminhados (2) 85565291-9396-0399-0207-462016-86/ pg. 240

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11366684) e de Exposição de Motivos (SEI-11366685) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **Dos requisitos para a formalização da outorga de TV educativa**

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Exposição de Motivos (SEI-11366685) | 33 | 03/09/2016 | 16/06/2016 | pg. 241

de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 2016-06-20 16:36 / pg. 242

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga[1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

#### **Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga**

23. Por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29. Trata-se de fundação pública vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais.

24. Em se tratando a entidade vencedora de pessoa jurídica de direito público, não se exige que dentre suas finalidades institucionais conste a execução de serviços de radiodifusão, de modo que está atendido o § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. Tratando-se a interessada de fundação pública estadual, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação apresentada (SEI-10071278 e SEI-11293022), todos os dirigentes da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15/01/2024 (SEI nº 11315827).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 2016-06-20 16:26:36 pg. 243

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

**Requisito**

(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**

(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278)

**Requisito**

(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.

Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**

(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**

Não se aplica.

**Requisito**

(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.

**Base normativa**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Exposição de Documentos Encaminhados (2) 85500001-93900103900/2016-46/2016-86/ pg. 244

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Art. 15, § 2º, do RSR

**Forma de comprovação**

A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 10071278 e SEI-11293022)

**Requisito**

(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.

**Base normativa**

Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278)

**Requisito**

(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Base normativa**

Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(VIII) Prova de inscrição no CNPJ

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10614958)

**Requisito**

(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11293022) Validade: 16/06/2024

**Requisito**

(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Exposição de Documentos Encaminhados à Comissão Especial de Direitos Humanos - 2016-06/2016-86 / pg. 245

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Atendido (SEI-11293022) Validade: 14/02/2024

**Requisito**

(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024

**Requisito**

(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024

**Requisito**

(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11315827) Validade: 01/02/2024

**Requisito**

(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11218932) Validade: 14/05/2024

**Requisito**

(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

**Base normativa**

Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Exposição de Documentos Encaminhados (2) 85506193 3376103900 2016-06-2016-86/ pg. 246

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

dirigentes da entidade interessada e dos respectivos sócios.

**Base normativa**

Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**

(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo

**Base normativa**

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado

**Base normativa**

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

**Base normativa**

Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

29. Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão[3].

### **Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos**

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 2016-06-20 16:26:47 pg. 247

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDACÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação.

32. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a correção da denominação da pessoa jurídica outorgada, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

33. Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão:

Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

34. A SECOE justificou a inclusão do dispositivo em questão nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Ressalte-se, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço ancilar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTVD (tendo inclusive número e classificação distintos no Mosaico):

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018)

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

Exposição de Documentos Encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ - 2016-06-2016-868 pg. 248

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

11. No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, "o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessionária de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obtiver a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684. (grifos no original)

35. Como já apontado pela Secretaria, o serviço de retransmissão de televisão (RTV) é um serviço anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, regido por normatização própria (Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 476 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

36. Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

37. Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

38. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

39. Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

40. Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684).

41. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da mencionada autorização.

42. Oriento, por fim, a realização da mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / 2016-06-20 16:36:49 pg. 249

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

de Motivos (SEI- 11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI- 11366686).

43. Após os ajustes ora recomendados, as minutas estarão adequadas aos fins a que se destinam, bem como aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

#### **IV - CONCLUSÃO**

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente as constantes dos itens 29, 32, 40, 41 e 42.

45. Após os ajustes recomendados, as minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas estarão adequadas aos fins a que se destinam e aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, emita o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

47. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

48. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056089/2015-76).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior

Brasília, 08 de maio de 2024.

**DAVI PEREIRA ALVES**  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Notas

1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).

2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / Exposição de Motivos (NUP: 53900007440201686) / 2016-06-2016-85 / pg. 250

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).

3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1487578302 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

### **DESPACHO n. 00837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.007440/2016-86

INTERESSADO: Fundação TV Minas Cultural e Educativa

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Emissão de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4995/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa , explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193> / Exposição de Documentos Encaminhados ao Senado Federal - 2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023 / pg. 251

deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493897587 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

DESPACHO n. 00839/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg.europa.eu/legallink/legallink.htm?28185d31e-313-49b3-b07c-53e05f5d7410/2016-06-20/2016-252/pg\_252

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Decreto de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 837/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1494319410 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dg.br/2ab85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193/ExposicaoDocumentosEncarregados/2016/06/2016-86/> pg. 253

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 29849/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.007440/2016-86.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859009** e o código CRC **C3975E86**.



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

EM nº 00636/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.007440/2016-86, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

DECRETO DE

DE

DE 2024.

Outorga concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição Federal, o art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput, e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo Administrativo nº 53900.056089/2015-76,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

*Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**PARECER n. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.**

**EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.**

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 49228/2024/MCOM (SEI-11464711), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056089/2015-76) foi homologado por meio do Edital nº 97/2023/SEI- MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11315686) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para o deferimento da outorga. Na Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento da outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11366684) e de Exposição de Motivos (SEI-11366685) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **Dos requisitos para a formalização da outorga de TV educativa**

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga[1] do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

#### **Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga**

23. Por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29. Trata-se de fundação pública vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais.

24. Em se tratando a entidade vencedora de pessoa jurídica de direito público, não se exige que dentre suas finalidades institucionais conste a execução de serviços de radiodifusão, de modo que está atendido o § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. Tratando-se a interessada de fundação pública estadual, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação apresentada (SEI-10071278 e SEI-11293022), todos os dirigentes da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

#### **Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)**

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

**Requisito**

(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**

(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278)

**Requisito**

(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.

Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**

(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].

**Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**

Não se aplica.

**Requisito**

(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Base normativa**  
Art. 15, § 2º, do RSR

**Forma de comprovação**  
A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 10071278 e SEI-11293022)

**Requisito**  
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.

**Base normativa**  
Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.  
Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-10071278)

**Requisito**  
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Base normativa**  
Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.  
Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.

**Forma de comprovação**  
Não se aplica

**Requisito**  
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-10614958)

**Requisito**  
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-11293022) Validade: 16/06/2024

**Requisito**  
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-11293022) Validade: 14/02/2024

**Requisito**  
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.  
Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024

**Requisito**  
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.  
Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024

**Requisito**  
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-11315827) Validade: 01/02/2024

**Requisito**  
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

**Base normativa**  
Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**  
Atendido (SEI-11218932) Validade: 14/05/2024

**Requisito**  
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

**Base normativa**  
Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.  
Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.

**Forma de comprovação**  
Não se aplica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Requisito**

(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos dirigentes da entidade interessada e dos respectivos sócios.

**Base normativa**

Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**

(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo

**Base normativa**

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado

**Base normativa**

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

**Base normativa**

Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

29. Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão[3].

**Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação.

32. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a correção da denominação da pessoa jurídica outorgada, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

33. Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão:

Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

34. A SECOE justificou a inclusão do dispositivo em questão nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Ressalte-se, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço anciliar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTVD (tendo inclusive número e classificação distintos no Mosaico):

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018)

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

11. No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, "o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessionária de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obtiver a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684. (grifos no original)

35. Como já apontado pela Secretaria, o serviço de retransmissão de televisão (RTV) é um serviço anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, regido por normatização própria (Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 476 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

36. Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

37. Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

38. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

39. Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

40. Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684).

41. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

mencionada autorização.

42. Oriento, por fim, a realização da mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição de Motivos (SEI- 11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI- 11366686).

43. Após os ajustes ora recomendados, as minutas estarão adequadas aos fins a que se destinam, bem como aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

#### **IV - CONCLUSÃO**

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente as constantes dos itens 29, 32, 40, 41 e 42.

45. Após os ajustes recomendados, as minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas estarão adequadas aos fins a que se destinam e aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, emita o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

47. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

48. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056089/2015-76).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior

Brasília, 08 de maio de 2024.

**DAVI PEREIRA ALVES**  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Notas

1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).

2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32). 3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1487578302 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

### **DESPACHO n. 00837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.007440/2016-86

INTERESSADO: Fundação TV Minas Cultural e Educativa

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Emissão de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4995/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa , explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493897587 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**DESPACHO n. 00839/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Decreto de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 837/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1494319410 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

#### PARECER n. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53900.007440/2016-86**

**INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.**

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

#### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Varginha/MG**, por meio do canal **25E**, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.

2. Por meio do Ofício interno nº 49228/2024/MCOM (SEI-11464711), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECÖE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Decreto de outorga** em favor da **Fundação TV Minas Cultural e Educativa**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**.

3. O processo de seleção (NUP: 53900.056089/2015-76) foi homologado por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.

4. Por meio do Checklist (SEI-11315686) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para o deferimento da outorga. Na Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687), a SECÖE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento da outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.

5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.

6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11366684) e de Exposição de Motivos (SEI-11366685) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

7. É o relatório.

#### **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO**

##### **o Dos requisitos para a formalização da outorga de TV educativa**

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que conte com as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga<sup>[1]</sup> do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

#### ◦ Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

23. Por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.229.281/0001-29**. Trata-se de fundação pública vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais.

24. Em se tratando a entidade vencedora de pessoa jurídica de direito público, não se exige que dentre suas finalidades institucionais conste a execução de serviços de radiodifusão, de modo que está atendido o § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. Tratando-se a interessada de fundação pública estadual, está atendida a regra do *caput* do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação apresentada (SEI-10071278 e SEI-11293022), todos os dirigentes da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

[Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM \(SEI-11366687\)](#)

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15/01/2024 (SEI nº 11315827).

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-10071278)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente <sup>[2]</sup> .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Não se aplica.
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (SEI-10071278)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-10614958)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11293022) Validade: 16/06/2024
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11293022) Validade: 14/02/2024
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024
(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11315827) Validade: 01/02/2024
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (SEI-11218932) Validade: 14/05/2024
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos dirigentes da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Atendido (SEI-10071278 e SEI-11293022)
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Não se aplica
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Não se aplica
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

29. Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão<sup>[3]</sup>.

#### o Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

32. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a correção da denominação da pessoa jurídica outorgada, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

33. Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão:

Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

34. A SECOE justificou a inclusão do dispositivo em questão nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTV), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. **Ressalte-se**, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço anciliar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTV (tendo inclusive número e classificação distintos no Mosaico):

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018)

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

11. No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, "o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessionária de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obtiver a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684. (grifos no original)

35. Como já apontado pela Secretaria, o serviço de retransmissão de televisão (RTV) é um serviço anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, regido por normatização própria (Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 476 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

36. Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

37. Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

38. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

39. Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

40. Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684).

41. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da mencionada autorização.

42. Oriento, por fim, a realização da mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição de Motivos (SEI-11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI-11366686).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

43. Após os ajustes ora recomendados, as minutas estarão adequadas aos fins a que se destinam, bem como aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

#### IV - CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente as constantes dos itens 29, 32, 40, 41 e 42.

45. Após os ajustes recomendados, as minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas estarão adequadas aos fins a que se destinam e aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, emita o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

47. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

48. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056089/2015-76).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior

Brasília, 08 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Notas

1. <sup>▲</sup> A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
2. <sup>▲</sup> No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
3. <sup>▲</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).




---

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1487578302 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/latest>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**DESPACHO n. 00837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.007440/2016-86

**INTERESSADO:** Fundação TV Minas Cultural e Educativa

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Emissão de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos**, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 4995/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa**, explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Varginha/MG**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493897587 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/2369724935-1493897587>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

**DESPACHO n. 00839/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.007440/2016-86

INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1494319410 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/38738640/visualizar/2369724935-1494319410>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## PARECER DE MÉRITO

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento do Decreto Presidencial de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do § 2º, do art. 31, do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29.

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

### **7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### **NOTA TÉCNICA Nº 2268/2024/SEI-MCOM**

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.056089/2015-76.

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão em sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, constante do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

### **ANÁLISE**

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na consolidação da Nota Técnica nº 393/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218930) e na Nota Técnica nº 12129/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11218930, p.7), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedor o GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) - Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023 (SEI nº 11218930, p.13).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 11315686). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorreu no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Destaque-se que, por se tratar de entidade pública, as exigências contidas na norma são distintas em relação às das entidades privadas.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-4918-b07e-53edd9fd4193

Nota Técnica 2268 (11218930)

SEI53900.007440/2016-86 / pg. 1

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, sendo que as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do *caput* - Origem: PRT SERAD-SEI/MCTIC 6.843/2019, art. 3º, §1º, substituídos pelo art. 7º, §1º da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023 (SEI nº 10071278, págs. 38-64). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 11315686).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 11315686.

8. Então, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15/01/2024 (SEI nº 11315827).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. **Ressalte-se, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço ancilar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTVD (tendo inclusive número e classificação distintos no Mosaico):**

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinal de televisão; e ([Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018](#))

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020](#))

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. ([Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020](#))

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. ([Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020](#))



No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-4918-b07e-53edd9fd4193>

Nota Técnica 2200 (11306887)

SEI5900007492016-86 / pg. 2

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

"o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessão de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obtiver a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684.

13. Destaque-se ainda que, conforme expresso no Ofício TVMINAS/RTV nº 1/2024, datado de 05/01/2024 (Requerimento SEI nº 11314081, p.2), em resposta a questionamento feito pela área, o GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA) informou só ter interesse na presente outorga, restando assim configurada a desistência expressa da entidade na sua participação em todas as demais seleções de outorga referentes aos editais nº 94/2015, nº 88/2016 e nº 166/2016.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

- I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))
- IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência Pública, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das concessões de

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-4918-b07e-53edd9fd4193>

serviços de radiodifusão em sons e imagens, nos termos do §1º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Decreto Presidencial e Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 09/02/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11366687** e o código CRC **16D82FFE**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 11315686.

Minuta de Decreto SEI nº 11366684.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 11366685.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 11366686.

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

Documento nº 11366687



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-4918-b07e-53edd9fd4193>

Nota Técnica 2200 (11366687)

SEI 53900.007440/2016-86 / pg. 4

23b85d31-e213-49b8-53edd9fd4193

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL  
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-

6119/6915

PARECER n. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007440/2016-86

INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. TV educativa. Decreto de outorga.

EMENTA: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS.  
SELEÇÃO PÚBLICA. DECRETO DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de concessão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à edição do Decreto de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG, por meio do canal 25E, que foi objeto do Edital de Seleção Pública nº 94/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

2. Por meio do Ofício interno nº 49228/2024/MCOM (SEI-11464711), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da publicação de Decreto de outorga em favor da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29.
3. O processo de seleção (NUP: 53900.056089/2015-76) foi homologado por meio do Edital nº 97/2023/SEI- MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, que divulgou o resultado do certame e adjudicou o respectivo objeto à referida entidade vencedora.
4. Por meio do Checklist (SEI-11315686) foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para o deferimento da outorga. Na Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687), a SECOE concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento da outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço não está localizada em faixa de fronteira.
6. Constam do processo minutas de Decreto Presidencial (SEI-11366684) e de Exposição de Motivos (SEI-11366685) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

8. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).
9. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

### III - FUNDAMENTAÇÃO

#### Dos requisitos para a formalização da outorga de TV educativa

10. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente

pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

11. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

12. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

13. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as TVs educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

14. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

15. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

16. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

17. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

18. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexo X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

19. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

22. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República editar o Decreto de outorga<sup>[1]</sup> do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins educativos (art. 6º, § 1º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

#### Do atendimento aos requisitos para a edição do Decreto de outorga

23. Por meio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM (SEI-11218930), publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora da FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29. Trata-se de fundação pública vinculada ao Governo Estadual de Minas Gerais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

24. Em se tratando a entidade vencedora de pessoa jurídica de direito público, não se exige que dentre suas finalidades institucionais conste a execução de serviços de radiodifusão, de modo que está atendido o § 3º art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

25. Tratando-se a interessada de fundação pública estadual, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e não se aplica a exigência de apresentação de vínculo jurídico com instituição de educação superior prevista nos §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

26. De acordo com a documentação apresentada (SEI-10071278 e SEI-11293022), todos os dirigentes da interessada são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

27. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, o que fez nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15/01/2024 (SEI nº 11315827).

28. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua Nota Técnica e no Checklist por ela realizado que a documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.

Base normativa

Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023

Forma de comprovação

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

#### **Requisito**

(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente.

Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.

#### **Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

#### **Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278)

#### **Requisito**

(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada.

Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.

#### **Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

#### **Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

#### **Requisito**

(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente[2].

#### **Base normativa**

Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

#### **Forma de comprovação**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Não se aplica.

**Requisito**

(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.

**Base normativa**

Art. 15, § 2º, do RSR

**Forma de comprovação**

A declaração consta do requerimento de outorga (SEI- 10071278 e SEI-11293022)

**Requisito**

(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.

**Base normativa**

Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278)

**Requisito**

(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Base normativa**

Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

(VIII) Prova de inscrição no CNPJ

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10614958)

**Requisito**

(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11293022) Validade: 16/06/2024

**Requisito**

(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11293022) Validade: 14/02/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**Requisito**

(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024

**Requisito**

(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11315827) Validade: 14/02/2024

**Requisito**

(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11315827) Validade: 01/02/2024

**Requisito**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**

**Base normativa**

Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-11218932) Validade: 14/05/2024

**Requisito**

**(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.**

**Base normativa**

Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.

**Forma de comprovação**

Não se aplica

**Requisito**

**(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos dirigentes da entidade interessada e dos respectivos sócios.**

**Base normativa**

Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.

**Forma de comprovação**

Atendido (SEI-10071278 e SEI- 11293022)

**Requisito**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo

Base normativa

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

Forma de comprovação

Não se aplica

Requisito

(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado

Base normativa

Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.

Forma de comprovação

Não se aplica

Requisito

(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).

Base normativa

Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº1, de 2023.

Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.

Forma de comprovação

Não se aplica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

29. Concluo, assim, que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de concessão[3].

**Das minutas de Decreto e de Exposição de Motivos**

30. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República emitir o Decreto de outorga a ser submetido à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 1º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar do ato de outorga: (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada; (ii) o serviço a ser prestado; (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso; (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

31. A minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684) contém as informações mínimas necessárias, porém, na indicação do nome da pessoa jurídica outorgada, menciona o "GOVERNO DE MINAS GERAIS (FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA)", e logo depois indica o CNPJ da referida Fundação.

32. Tendo em vista que a Fundação interessada possui personalidade jurídica e CNPJ próprios, não se confundindo com o Estado de Minas Gerais, recomendo a correção da denominação da pessoa jurídica outorgada, de forma a ser retirada a menção ao "GOVERNO DE MINAS GERAIS".

33. Na minuta de Decreto proposta, há ainda a seguinte previsão:

Art. 4º Fica extinta a outorga do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal digital 17, na localidade de Varginha/MG, a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal digital 25E.

34. A SECOE justificou a inclusão do dispositivo em questão nos seguintes termos:

Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM (SEI-11366687)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Belo Horizonte/MG (GTVD), mas na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites acima informados. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direutivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extração dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Ressalte-se, todavia, que, foi identificado no Sistema MOSAICO a existência de outorga de RTV na localidade de Varginha/MG para a entidade. No entanto, o sistema de Retransmissão de Televisão é um serviço anciliar regido por norma própria, não sendo obtido por concessão ou permissão, mas por autorização, distinto portanto do serviço de TV/GTVD (tendo inclusive número e classificação distintos no Mosaico):

XIX - sistema de retransmissão de televisão - é o conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área territorial por sinais de televisão; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.479, de 2018)

XX - canal de rede - é o grupo de três ou mais canais digitais iguais, consignados a estações geradoras ou retransmissoras pertencentes a uma mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 2º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir mais de um canal de rede em um mesmo Estado ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

§ 3º A mesma pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderá possuir canais de rede distintos em diferentes Estados ou no Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto nº 10.401, de 2020)

11. No entanto, de acordo com o art. 504. da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, "o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) somente será autorizado para municípios onde não haja concessionária de TV de mesma programação básica ou outra pessoa jurídica autorizada a executar o serviço de Retransmissão de Televisão (RTV) de mesma programação básica (Origem: PRT GM/MCOM nº 141/2020, art. 26, caput)". Conforme Relatório do Canal de RTV extraído do Sistema Mosaico (SEI nº 11366642), foi verificado que a geradora do canal de RTV é a própria Fundação TV Minas. Para o presente caso concreto, então, cabe a interpretação de que a concessão dessa outorga deve estar vinculada à devolução do canal e à desistência da autorização de RTV, com base no art. 504 da Portaria de Consolidação.

12. Entende-se, dessa forma, que o canal de RTV deve ser devolvido quando a entidade obtiver a outorga de TV, ou seja, a outorga de RTV ficará extinta a partir da publicação do Extrato do Contrato da outorga de TV no D.O.U, conforme enunciado constante do art. 4º da Minuta de Decreto anexa SEI nº 11366684. (grifos no original)

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

35. Como já apontado pela Secretaria, o serviço de retransmissão de televisão (RTV) é um serviço anciliar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, regido por normatização própria (Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 476 e seguintes da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

36. Com efeito, o serviço de RTV só pode ser autorizado para localidades onde não haja concessionária ou autorizada do serviço de radiodifusão de sons e imagens de mesma programação básica ou autorizada para execução do serviço de RTV de mesma programação básica (vide art. 12 do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

37. Já a extinção da autorização deve se dar por ato justificado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa (vide art. 9º, § 2º, do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005).

38. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria, outorgar autorização para a execução dos Serviços de RTV e, por consequência lógica, proceder à sua extinção, quando for o caso (vide art. 4º do Anexo ao Decreto nº 5.371, de 2005, e art. 494 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

39. Cabe registrar que o procedimento para outorgar ou extinguir autorização de RTV não depende de deliberação do Congresso Nacional para produzir efeitos legais.

40. Considerando as diferenças de competência e de procedimento apontadas, recomendo a supressão do art. 4º da minuta de Decreto de outorga apresentada (SEI-11366684).

41. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso seja ratificado o Decreto de outorga ora proposto, a SECOE deve adotar as providências necessárias à extinção da autorização do serviço de RTV outorgada à entidade interessada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que o contrato de concessão apenas seja celebrado caso a entidade opte por desistir da mencionada autorização.

42. Oriento, por fim, a realização da mesma correção indicada no item 32, na minuta de Exposição de Motivos (SEI- 11366685) para o encaminhamento da minuta de Decreto à Presidência da República e na minuta de Parecer de Mérito (SEI- 11366686).

43. Após os ajustes ora recomendados, as minutas estarão adequadas aos fins a que se destinam, bem como aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado

#### IV - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

44. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em favor da entidade interessada, observadas as orientações deste Parecer, especialmente as constantes dos itens 29, 32, 40, 41 e 42.

45. Após os ajustes recomendados, as minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas estarão adequadas aos fins a que se destinam e aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

46. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, emita o Decreto de outorga, caso em que o ato deverá ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

47. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de concessão.

48. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.056089/2015-76).

49. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior

Brasília, 08 de maio de 2024.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## Notas

1. ^ A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).
2. ^ No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).
3. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1487578302 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2024 16:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL  
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-  
6119/6915

DESPACHO n. 00837/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007440/2016-86



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

**INTERESSADO:** Fundação TV Minas Cultural e Educativa

**ASSUNTO:** Radiodifusão de sons e imagens. Finalidade educativa. Emissão de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Davi Pereira Alves, Procurador Federal e Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos Estratégicos, referente ao deferimento do pedido de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4995/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa , explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

5. Em relação à orientação apresentada no item 29 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

6. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 29, 32, 40 a 42 do PARECER

N. 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à entidade Fundação TV Minas Cultural e Educativa, com o objetivo de executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha/MG.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da emissão da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493897587 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-  
6119/6915

DESPACHO n. 00839/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.007440/2016-86

INTERESSADOS: FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Decreto de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 837/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900007440201686 e da chave de acesso eef3e211

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

autenticidade do documento está disponível com o código 1494319410 e chave de acesso eef3e211 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-05-2024 09:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 09 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se do procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio do Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2023.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 636 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 09/09/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6067906** e o código CRC **3068229F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 6067906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 09 de setembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 636/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 09/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6070465** e o código CRC **E5613546** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

### Nota SAG nº 85/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SUPER Nº:** 53900.007440/2016-86.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00636/2024 MCOM, de 5 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha/MG.

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00636/2024 MCOM (6067897), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.007440/2016-86, acompanhada da minuta de Decreto, que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, com fins exclusivamente educativos, pelo prazo de quinze anos, para a FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, inscrita no CNPJ nº 21.229.281/0001-29, por intermédio c Edital nº 97/2023/SEI-MCOM, de 30 de outubro de 2023, no município de Varginha Minas Gerais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 17, frequência 491 MHz, FISTEL nº 0445652454, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>.

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus análogos, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), observando a [Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018](#)<sup>[5]</sup>.

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (6067902) – Nota Técnica nº 2268/2024/SEI-MCOM, de 09/02/2024, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 6067905, de 08/05/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

V - Informação constante no item 3 da Nota Técnica nº 2268/2024 (6067902), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

#### II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00636/2024 MCOM (6067897), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

*Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA (entidade integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais), CNPJ nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 25E.*

*Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

*Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*

*Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.*

*Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[5]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[6]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	21.229.281/0001-29
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

**NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ**

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de outorga de concessão do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;
- c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e
- d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

#### III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.



**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER**  
Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta  
(SAG/CC/PR)

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretária Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250409** e o código CRC **85F6457D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.007440/2016-86

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1121 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**EM nº:** 00636/2024 MCOM

Outorga de TV Educativa.

**Assunto:** Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais.

Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo nº:** 53900.007440/2016-86

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 00636/2024 MCOM (doc. SEI nº 6067897), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA**, integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 21.229.281/0001-29, na localidade de Varginha, estado de Minas Gerais.

2. O Processo de seleção fez parte do Edital nº 94/2015/SEI-MC, de 21 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº NOTA TÉCNICA Nº 2268/2024/SEI-MCOM, conforme doc. SEI nº 6067902) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº PARECER nº 00311/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 6067897) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

4. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará Nota SAG 85 (doc. SEI nº 6250409).

5. É o relatório.

**II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS**

6. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementariedade entre os sistemas público, privado e estatal:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

7. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

8. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante "concessão" e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

9. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

10. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos "programas educativos-culturais" será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de **(a)** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; **(b)** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; **(c)** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; **(d)** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e **(e)** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

12. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

### III - ANÁLISE JURÍDICA

13. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, e com o Decreto nº 52.795/1963.

14. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

15. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, a licitação é dispensável*, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedações de monopólios e oligopólios [4].

17. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

18. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, posicionado-se **favoravelmente à concessão**.

19. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

21. Por este motivo, serão analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 05/02/2016 [6] (Doc. SEI nº 6067226, p. 1).

22. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, com o consequente encaminhamento do pleito a Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

### IV - CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

24. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº 00636/2024 MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de *radiodifusão com fins exclusivamente educativos*:

\* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

\* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

\* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: (...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

\*\*\*\*\*

Anexo I à Nota SAJ nº

[ minuta de Decreto ]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 25E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

\*\*\*\*\*

Anexo II à Nota SAJ nº

[ lista de documentação ]

**EM nº:** 00636/2024 MCOM

**Entidade:** FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

**CNPJ nº:** 21.229.281/0001-29

**SEI:** 53900.007440/2016-86

**Localidade:** Varginha, estado de Minas Gerais

**Data do protocolo do requerimento de outorga:** 05/02/2016

**OUTORGA:** concessão de radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter educativo.

A lista de documentação a seguir considera a redação do Decreto nº 52.795/1963, vigente entre 17/janeiro/2012 (Decreto nº 7.670/2012) e 23/agosto/2017 (Decreto nº 9.138/2017). Verificação conforme checklist do MCOM (Doc. SEI nº 6067226, p. 210/215)

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (X) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( X ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967. (art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 1º, "d", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

5. Declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011.  (art. 15, § 1º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 5º, § 1º da Lei nº 12.485/2011)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
6. Para <b>fundações de direito privado</b> , instrumento jurídico, firmado com instituição de ensino superior, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;  (Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados; Portaria MC nº 420, de 14/09/2011; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
7. Para <b>fundações de direito privado</b> , declaração do número de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantenha vinculação;  (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
8. Balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira ( vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);  (art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
9. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;  (art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
10. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;  (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
11. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir;  (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
12. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;  (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
13. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;  (Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	
14. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);  (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;  (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;  (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;  (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Ato Normativo nº 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;  (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
19. Prova de regularidade relativa ao INSS  (Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )
<b>HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES</b>	
20. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: <b>(a)</b> certidão de nascimento ou casamento; <b>(b)</b> certidão de reservista; <b>(c)</b> título de eleitor; <b>(d)</b> carteira profissional ou de identidade; ou <b>(e)</b> comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.  Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: <b>(f)</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <b>(g)</b> Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou <b>(h)</b> passaporte;  A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <b>NÃO</b> serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

<p>21. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;</p> <p>Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</p> <p>(art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )</p>
<p>22. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;</p> <p>(art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)</p>	<p>Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>23. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;</p> <p>(art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )</p>
<p>DOCUMENTOS ADICIONAIS, EXIGÍVEIS PARA OUTORGA DE RADIODIFUSÃO, EM CARÁTER EDUCATIVO (TV OU RÁDIO)</p>	
<p>24. Declaração de que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p><b>Declaração exigível apenas para pedidos de outorgas protocolizados após 17/09/2015.</b></p> <p>(Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018; Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa)</p>	<p>Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>25. Declaração de que a entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens;</p> <p>(Portaria MC nº 420, de 14/09/2011; Portaria nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)</p>	<p>Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>26. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;</p> <p><b>Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno.</b></p> <p>(Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)</p>	<p>Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>27. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que possui recursos financeiros para o empreendimento;</p> <p><b>Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno.</b></p> <p>(Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)</p>	<p>Sim (x) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>28. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;</p> <p><b>Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno.</b></p> <p>(Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)</p>	<p>Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )</p>
<p>29. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada, informando o número de alunos matriculados</p> <p><b>Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno.</b></p> <p>(Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)</p>	<p>Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )</p>
<p>30. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;</p> <p><b>Declaração exigível apenas para propostas de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno.</b></p> <p>(Portaria MC nº 420, de 14/09/2011)</p>	<p>Sim () Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( x )</p>

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729>.

Portaria MC nº 420/2011, disponível em: [http://www.lex.com.br/doc\\_22069834\\_PORTARIA\\_N\\_420\\_DE\\_14\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2011.aspx](http://www.lex.com.br/doc_22069834_PORTARIA_N_420_DE_14_DE_SETEMBRO_DE_2011.aspx).

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: <https://sog18.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf>.

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729>.



Documento assinado eletronicamente por Myller Kairo Coelho de Mesquita, Assessor, em 13/12/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6299567** e o código CRC **6DF58240** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 6299567



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

DECRETO Nº

, DE DE

DE 2024

Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 25E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



39730\_Ato.docx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2025 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO N° 12.349, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 25E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## DECRETO Nº 12.349, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 25E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



D-CONCESSÃO TV MINAS CULTURA E EDUCATIVA (EM 636 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## DECRETO Nº 12.349, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.007440/2016-86 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.229.281/0001-29, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 25E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

*Lula*  
MCOM  
(S)

12.349 - D-CONESSÃO-TV MINAS CULTURA E EDUCATIVA (EM 636 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>



23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.007440/2016-86.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.349/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.007440/2016-86, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 10/01/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6357302** e o código CRC **8BC58976** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6357695) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 13/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6357699** e o código CRC **F37AF565** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 6357699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.349, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.".

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 54, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.349, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365888** e o código CRC **FC1EE3F5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

## MENSAGEM Nº 54

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.349, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.".

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 79/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.349, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Outorga concessão à Fundação TV Minas Cultural e Educativa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367157** e o código CRC **B72FE943** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 6367157

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367875** e o código CRC **E6B6ACA5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.007440/2016-86

SEI nº 6367875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193>

23b85d31-e213-49b8-b07e-53edd9fd4193